



**CONGRESSO NACIONAL**  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

# **Emendas ao Projeto de Lei CN nº 019, de 2017**

**Ementa:** "Altera a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2018."



## CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

### Índice de Emendas

Projeto de Lei Nº 019/2017 - CN

Parlamentar	Emendas	Quantidade	Total por Parlamentar
ANGELA PORTELA	00025 a 00032	8	8
ASSIS CARVALHO	00065	1	1
BACELAR	00001 e 00002	2	2
BOHN GASS	00033 a 00056	24	24
CAJAR NARDES	00005 a 00007	3	3
CLEBER VERDE	00077 a 00079	3	3
DARCÍSIO PERONDI	00008	1	1
DOMINGOS SÁVIO	00058 e 00059 00073	2 1	3
HÉLIO JOSÉ	00012 a 00015	4	4
JORGE VIANA	00016	1	1
JORGINHO MELLO	00003 e 00004	2	2
JOSÉ GUIMARÃES	00057	1	1
PADRE JOÃO	00066 a 00068	3	3
PATRUS ANANIAS	00062 a 00064	3	3
PAUDERNEY AVELINO	00060 e 00061	2	2
PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE	00009 a 00011	3	3
REGINA SOUSA	00017 a 00024	8	8
ROSANGELA GOMES	00080 a 00084	5	5
TONINHO WANDSCHEER	00069 .	1	1
VICENTINHO JÚNIOR	00076	1	1
ZÉ CARLOS	00070 a 00072 00074 e 00075	3 2	5

Total de Emendas: 84



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E  
FISCALIZAÇÃO

### EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00001

PLN 019/2017

#### PROPOSIÇÃO: PLN 19/2017

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Lei 13.473/2017 - Capítulo II – Artigo 3º – Parágrafo Único

#### Texto da emenda

Inclua-se parágrafo único ao art. 3º da Lei 13.473, de 2017

“Art. 3º.....

Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2018 as metas inscritas no Plano Nacional de Educação – PNE.”

#### Justificativa

O Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019 – PPA 2016/2019 estabeleceu como uma das prioridades da administração pública federal para esse período as metas inscritas no Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014). O estabelecimento dessa prioridade é o reconhecimento da importância do cumprimento do PNE para o desenvolvimento da educação brasileira.

Sabe-se que a LDO exerce o papel de interligação entre o Plano Plurianual e a Lei orçamentária anual, de forma que esta destine recursos para o alcance dos objetivos e metas priorizados por aquele. Nessa perspectiva, o art. 10 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu que “o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução”.

Dessa forma, para que o Poder Executivo e o Poder Legislativo cumpram o disposto no art. 10 da Lei nº 13.005/2014, é fundamental a inclusão do parágrafo único ao art. 3º da Lei 13.473, de 2017. Assim, o cumprimento as metas inscritas no PNE permaneceriam

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

13



\* C D 1 7 2 0 0 3 6 4 5 2 1 2 \*



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E  
FISCALIZAÇÃO

001

### EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

entre as prioridades da administração pública federal para o exercício financeiro de 2018.

A não inclusão desse dispositivo seria a oficialização da falta de comprometimento do Governo federal com o PNE.

Diante do exposto, solicito a aprovação da presente emenda, de forma a manter a educação entre as prioridades do Governo federal. A despeito das dificuldades orçamentárias enfrentadas, os investimentos em educação são o caminho para o desenvolvimento sustentado do País, uma vez que sem educação não há inovação, e sem inovação não há desenvolvimento.

Código 3051 – Bacelar – PODEMOS – BA

Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E  
FISCALIZAÇÃO

### EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00002

PLN 019/2017

**PROPOSIÇÃO: PLN  
19/2017**

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Lei 13.473/2017 – Capítulo IV – Seção I – Artigo 21-A

#### Texto da emenda

Inclua-se o art. 21-A à Lei 13.473, de 8 de agosto de 2017:

“Art. 21-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o *caput* deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade Inicial – CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação.”

#### Justificativa

O Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019 estabeleceu como uma das prioridades da administração pública federal para esse período as metas inscritas no Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014). O estabelecimento dessa prioridade é o reconhecimento da importância do cumprimento do PNE para o desenvolvimento da educação brasileira.

Sabe-se que a LDO exerce o papel de interligação entre o Plano Plurianual e a Lei orçamentária anual, de forma que esta destine recursos para o alcance dos objetivos e metas estabelecidos por aquele. Nessa perspectiva, o art. 10 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu que “o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução”.

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

CD 170925454830\*



## CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E  
FISCALIZAÇÃO

002

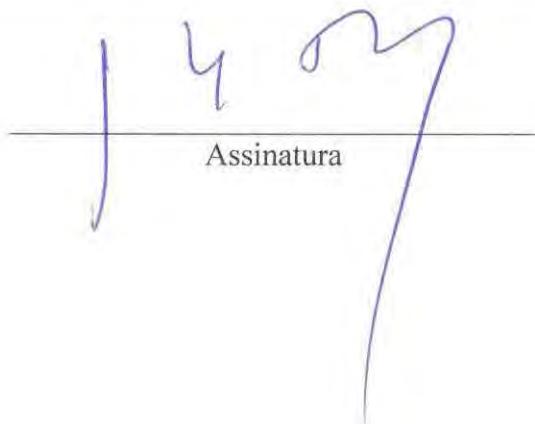
### EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Dessa forma, para que o Poder Executivo e o Poder Legislativo cumpram o disposto no art. 10 da Lei nº 13.005/2014, é fundamental a inclusão do art. 21-A à Lei 13.473, de 2017. Assim, os recursos na área de educação serão alocados tendo-se por objetivo o cumprimento das metas previstas no PNE.

A não inclusão desse dispositivo seria a oficialização da falta de comprometimento do Governo federal com o PNE.

Diante do exposto, solicito a aprovação da presente emenda, de forma a manter a educação entre as prioridades do Governo federal. A despeito das dificuldades orçamentárias enfrentadas, os investimentos em educação são o caminho para o desenvolvimento sustentado do País, uma vez que sem educação não há inovação, e sem inovação não há desenvolvimento.

Código 3051 – Bacelar – PODEMOS – BA



Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

Emenda - 00003

PLN 019/2017

JORGINHO MELLO

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

INDIVIDUAL

ALTERAÇÃO

TEXTO PROPOSTO

Altera-se:

Art. 156. Integram essa Lei:

VII - Anexo VII – Prioridades e Metas, constituído por:

- a) Seção I- Programações prioritárias sujeitas ao regime que trata o art. 65; e
- b) Seção II – Programações prioritárias.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resgatar a Seção II - programações prioritárias do Anexo VII da LDO 2018, que foi vetado.

Em razão do veto se tornou primordial a apresentação da emenda, para resgatar a priorização da meta da ação 14UB. Faz-se necessário e urgente uma análise por parte do Relator da priorização de metas. O programa 2017 Aviação Civil é de fundamental importância para o reaparelhamento dos aeroportos e aeródromos de todo o País. Em 2013, foi lançado o programa de Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos, só que até o momento não foi atingido o objetivo de modernizar e aparelhar os aeroportos regionais. Quem perde são as regiões que necessitam de voos e bons aeroportos para incrementarem a economia local. Com a crise que o país atravessa e a falta de compromisso com essas obras dificultam ainda mais a possibilidade de crescimento do país, e o investimento nesse Programa trará a geração de emprego e a renda que tanto o Brasil necessita.

CÓDIGO DO AUTOR: 2852

PARLAMENTAR: DEPUTADO JORGINHO MELLO

DATA: 05/09/2017

ASSINATURA:



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
FORMULÁRIO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

Emenda - 00004  
PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA

DEPUTADO JORGINHO MELLO

PROGRAMA

2017 – Aviação Civil

AÇÃO

14UB – Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Aeroporto Adequado (Unidade)

21

JUSTIFICATIVA

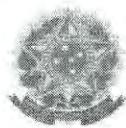
A presente emenda visa resgatar a ação que foi vetada no Anexo VII da Seção II – Programações Prioritárias na LDO/ 2018, a proposta inclui o acréscimo da meta de 21 unidades na ação 14UB. Esta ação é de suma importância, uma vez que desde 2013, vários aeroportos regionais foram contemplados no Programa de Investimento do Governo Federal, só que até o ano de 2017, os recursos liberados ficaram a quem da necessidade. E muitos desses aeroportos estão com toda a documentação, licenças e projetos aprovados, aguardando somente o cumprimento do compromisso do Governo. O reaparelhamento desses aeroportos ajudará na economia local, aumentando a geração de emprego e renda.

CÓDIGO DO AUTOR: 2852

PARLAMENTAR: DEPUTADO JORGINHO MELLO

DATA: 05/09/2017

ASSINATURA:



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES  
FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

Emenda - 00005  
PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA  
PROPOSIÇÃO

CAJAR NARDES

PLN 19/2017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
TEXTO	MODIFICATIVO	39

TEXTO PROPOSTO

Art. 39, Capítulo IV, Seção V, da LDO: As ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses, bem como de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos voltados ao desenvolvimento DA INFRAESTRUTURA DE ATENÇÃO VETERINÁRIA e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, inclusive com a castração de animais e atenção veterinária.

JUSTIFICATIVA

Com a sanção do art. 39 da LDO/2018, que contempla recursos voltados ao desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, se faz necessária a criação de ações que contemplem, também, a aquisição de insumos e execução de infraestrutura para atenção animal:

- Construção/Reforma de canis públicos;
- Aquisição de unidade móvel veterinária (Castramóvel);
- Aparelhamento de canil público e unidade móvel veterinária;
- Aquisição de material permanente/consumo para canil público e unidade móvel veterinária;
- Serviços de Recolhimento/Eutanásia/Castração/Vacinação de cães e gatos, com vistas ao controle de natalidade e de doenças transmissíveis;
- Promoção de campanhas educativas, com vistas a ampliar o número de vacinação, castração e doação de cães e gatos. (art. 225, §1º, inciso VI da CF)

Assinatura

\* C 0 1 7 4 1 4 3 1 0 6 0 6 5 3 \*



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES  
FORMULÁRIO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE I

Emenda - 00006  
PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA

CAJAR NARDES

PROPOSIÇÃO

PLN 19/2017

PROGRAMA

Fortalecimento do Sistema Único de Saúde

AÇÃO

NOVA – Estruturação de Unidades e Serviços Veterinários

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

UNIDADE

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Com a sanção do art. 39 da LDO/2018, que contempla recursos voltados ao desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, se faz necessária a criação de ações que contemplem, também, a aquisição de insumos e execução de infraestrutura para atenção animal:

- Construção/Reforma de canis públicos;
- Aquisição de unidade móvel veterinária (Castramóvel);
- Aparelhamento de canil público e unidade móvel veterinária;
- Aquisição de material permanente/consumo para canil público e unidade móvel veterinária;
- Serviços de Recolhimento/Eutanásia/Castração/Vacinação de cães e gatos, com vistas ao controle de natalidade e de doenças transmissíveis;
- Promoção de campanhas educativas, com vistas a ampliar o número de vacinação, castração e doação de cães e gatos. (art. 225, §1º, inciso VI da CF)

Assinatura

\* C 0 1 7 7 2 5 2 3 0 7 8 3 3 \*



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES  
FORMULÁRIO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE

Emenda - 00007

PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA

CAJAR NARDES

PLN 19/2017

PROGRAMA

Fortalecimento do Sistema Único de Saúde

AÇÃO

20YJ – Estruturação de Unidades e Serviços Veterinários

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

UNIDADE

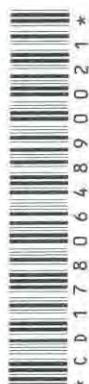
1.000

JUSTIFICATIVA

Com a sanção do art. 39 da LDO/2018, que contempla recursos voltados ao desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, se faz necessária a criação de ações que contemplem, também, a aquisição de insumos e execução de infraestrutura para atenção animal:

- Construção/Reforma de canis públicos;
- Aquisição de unidade móvel veterinária (Castramóvel);
- Aparelhamento de canil público e unidade móvel veterinária;
- Aquisição de material permanente/consumo para canil público e unidade móvel veterinária;
- Serviços de Recolhimento/Eutanásia/Castração/Vacinação de cães e gatos, com vistas ao controle de natalidade e de doenças transmissíveis;
- Promoção de campanhas educativas, com vistas a ampliar o número de vacinação, castração e doação de cães e gatos. (art. 225, §1º, inciso VI da CF)

Assinatura



\* C 0 1 7 8 0 6 4 8 9 0 0 2 1 \*



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZ  
**FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

Emenda - 00008  
PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA  
PROPOSIÇÃO

DARCÍSIO PERONDI

PLN 19/2017

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

TEXTO

ADITIVA

ART. 38

TEXTO PROPOSTO

Art. 38 .....

“§ 11º A classificação das contribuições de que tratam os incisos I e II do **caput** deverá conter níveis de detalhamento que permitam a identificação do tipo de contribuição e do tipo de contribuinte previsto na legislação que disciplina o tributo, inclusive no que se refere a multas, juros, dívida ativa e parcelamentos.

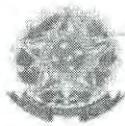
§ 12. A classificação das receitas próprias e vinculadas de que trata o inciso IV do **caput** deverá conter nível de detalhamento que permita a identificação dos respectivos órgãos, fundos e entidades, inclusive no que se refere a multas, juros e dívida ativa.”

JUSTIFICATIVA

O ano de 2017 é um ano marcado pelas discussões sobre a Reforma da Previdência (PEC nº 287/2016). A Previdência insere-se no âmbito do orçamento da seguridade social. Tal orçamento é composto por receitas e despesas, cuja extração de dados muitas vezes dificulta o cálculo do seu resultado, em razão da classificação adotada. Esta emenda tem por finalidade obrigar o Poder Executivo a criar nível de detalhamento das receitas da seguridade social que permitam a identificação do tipo de contribuição (COFINS, CSSL, PIS/PASEP, Receita Previdenciária do RGPS, Receita Previdenciária do RPPS etc) e por tipo de contribuinte (empregador, empregado, contribuinte individual, trabalhador doméstico etc). Além disso, exige-se que a classificação das receitas próprias e vinculadas deverá conter nível de detalhamento que permita a identificação dos respectivos órgãos, fundos e entidades.

Esta emenda foi apresentada ao PLN nº 01/2017 e aprovada pelo Congresso Nacional. No entanto, o conteúdo foi vetado pelo Poder Executivo, sob o argumento de que, “com relação ao §9º, é inviável detalhar a classificação orçamentária daquelas receitas, haja vista que várias delas podem ser pagas por contribuintes pessoa física e pessoa jurídica. Ademais, esse grau de detalhamento implicaria multiplicação da quantidade de códigos de natureza de receitas, com ônus de ajustes inclusive no SIAFI. Quanto ao §10, o registro da previsão da receita e de sua execução já inclui a Unidade Orçamentária beneficiária, e alterações também representariam ônus face aos ajustes necessários”.

Em contraposição aos argumentos apresentados pelo Poder Executivo refutamos tal argumento tendo em vista a necessidade de maior transparência e detalhamento dessas receitas.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

---

Assinatura

\* C D 1 7 5 1 1 6 0 6 4 2 5 3 \*



## **FORMULÁRIO DE EMENDAS DE INCLUSÃO**

### **AUTOR DA EMENDA**

Professora Dorinha Seabra Rezende

### **PROPOSIÇÃO**

PLN 19/2017

### **PROGRAMA**

2080 – Educação de qualidade para todos

### **AÇÃO**

156X – Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Tocantins

### **PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

### **ACRÉSCIMO DE META**

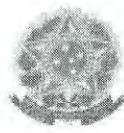
Unidade com serviço implantado

100.0

### **JUSTIFICATIVA**

A Universidade Federal do Tocantins (UFT) promove o desenvolvimento socioeconômico local e regional, já que oferece cursos de graduação na modalidade presencial e à distância, cursos de mestrado e doutorado, recém-aprovados. A UFT enfrenta problemas gerados por sua capacidade de crescimento e capilaridade no Estado, já que ao crescer, implementar cursos, qualificar àqueles já existentes gerou demandas, as quais que em sua criação não se apresentavam como urgentes. Nesse sentido, pode-se afirmar que a UFT encontra-se numa fase de efetiva consolidação de sua estrutura e, por sua extensão e abrangência necessitará de aporte financeiro que promova esta consolidação, daí a importância desta emenda, que tem como objetivo proporcionar condições estruturais, de edificação e laboratoriais aos cursos na área de saúde de Palmas e Araguaína, dentre os quais na UFT tem apresentado crescimento acadêmico e com repercussão na sociedade Tocantinense. Esse fato ocorre, dentre outros motivos, pela UFT ser a única Instituição Pública Federal que oferece cursos na área da saúde, tais como: Medicina, Enfermagem e Nutrição no Estado do Tocantins. Atualmente, os cursos contam com cerca de 1200 alunos matriculados e todos os cursos foram bem avaliados pelo Ministério da Educação/INEP. A UFT enfrenta enormes dificuldades no que diz respeito às condições objetivas de articulação Ensino prático-teórico, já que esses alunos estão em fase de atividades de internato e estágio com vistas a formar as primeiras turmas. No entanto, esses cursos já contribuem efetivamente para o desenvolvimento regional na medida em que, em seu projeto pedagógico, articula políticas de ensino, pesquisa e extensão voltados para atenção integral à saúde, em consonância com as políticas do Sistema Único de Saúde / SUS na região. A UFT é uma das poucas instituições federais do país que não conta com Hospital Universitário. A instituição hospitalar que serve de suporte para cursos na área da saúde da UFT é o Hospital Geral de Palmas, que não foi concebido precipuamente para esta finalidade.

O Hospital Geral do Estado têm problemas relacionados à superlotação, infraestrutura, entre outros, sem contar que as aulas de cursos na área da saúde de Instituições particulares também ocorrem neste mesmo espaço gerando sobrecarga em sua estrutura. Dessa forma, a viabilidade da emenda, possibilitará a efetividade destes anseios objetivando a capacitação dos profissionais de saúde, por meio de edificação de condições laboratoriais para os cursos de graduação, preceptoria e mestrado que respondem às necessidades e direitos da população Tocantinense. Nesse sentido, a presente proposta justifica-se pela necessidade de proporcionar condições adequadas para o pleno funcionamento dos cursos na área de saúde em consonância com as exigências didático-pedagógicas e estruturais inerentes aos objetivos delineados no processo de formação do egresso, além de proporcionar a absorção deste profissionais no mercado.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

Emenda - 00010  
PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA  
PROPOSIÇÃO

Professora Dorinha Seabra Rezende

PLN 19/2017

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Texto

Aditiva

Art. 21

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 21º

“Art. 21. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda restabelece veto ao art. 21 a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2018.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Assinatura

\* CD 170940945508



**AUTOR DA EMENDA  
PROPOSICÃO**

Professora Dorinha Seabra Rezende

PLN 19/2017

MODAL TRADE

#### **TIPO DE EMENDA**

## REFERÊNCIA

Texto

Aditiya

Art. 1º

## TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 1º

“Art. 21. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação. Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.”

## **JUSTIFICATIVA**

Esta emenda restabelece veto ao art. 21 a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2018.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Seah

### Assinatura





LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
FORMULÁRIO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

Hélio José

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre



7X46 Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa GO/DF - Entroncamento DF-001/015/250(B)(Brasília) - na BR-479/DF

AÇÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho adequado (km)

53

JUSTIFICATIVA

A BR-479 É UMA RODOVIA FEDERAL PLANEJADA QUE CONSTA DO SISTEMA FEDERAL DE VIAÇÃO (SFV), CONSOANTE INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA NO SÍTIO DO DNT NA INTERNET, E QUE ESSA RODOVIA FEDERAL É COINCIDENTE COM A DF-250 NO TRECHO INDICADO NA EMENDA. O PLEITO OBJETIVA A CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS E VIADUTOS (OBRAS DE ARTE ESPECIAIS) NO TRECHO INDICADO, AÇÕES QUE SE COADUNAM COM A DEFINIÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS, SEGUNDO TERMINOLOGIA ADOTADA PELO DNT.

CÓDIGO DO AUTOR: 3791

PARLAMENTAR: SENADOR HÉLIO JOSÉ

DATA: 12/09/2017

ASSINATURA:





**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**

**LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
FORMULÁRIO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

Hélio José

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública



154W Construção do Comando de Operações Táticas da Polícia Federal no Distrito Federal

AÇÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Prédio construído (% de execução)

50

JUSTIFICATIVA

Aquisição de Software e Hardware para a modernização do Parque Telemático com vistas a Instalação da Solução de cidade segura pela Policia Militar do Distrito Federal com a Construção do Centro de Comando e Controle. As iniciativas nesta área visam garantir a disseminação e o uso de tecnologias da informação e comunicação orientadas para a segurança da população do Distrito Federal Entornos, em especial nas comunidades e segmentos excluídos. As dotações serão programadas na Unidade 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública.

CÓDIGO DO AUTOR: 3791  
PARLAMENTAR: SENADOR HÉLIO JOSÉ  
DATA: 12/09/2017

ASSINATURA:

Página: 1/1 11/09/2017 17:54:18  
acfab93b9096c2a8e45b74b395b32a6caed23d77





AUTOR DA EMENDA

Hélio José

PROGRAMA

2033 Energia Elétrica

14NC Implantação do Projeto Solar para Geração de Energia Elétrica, a partir de Painéis Fotovoltaicos, e de LT associada

AÇÃO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Sistema implantado (% de execução física)

30

JUSTIFICATIVA

Em face à crise energética que o Brasil enfrenta, faz-se necessária a busca por outras fontes de energias renováveis. A fatura de energia elétrica acabou. O país passou por uma crise energética em 2001 e isso se repete em 2017. Pela regra da oferta e da procura da economia, quando o produto é escasso, seu preço tende a subir. Portanto, nesse cenário de escassez de energia elétrica, toda população é afetada pelo aumento das tarifas de energia elétrica. A alta incidência de luz solar deve ser explorada ao máximo no Brasil, seguindo a tendência mundial de investimentos em novas matrizes energéticas. As estatísticas internacionais revelam um aumento de 395% entre os anos de 2003-2013, no uso de energia solar, por meio de painéis fotovoltaicos. É necessário a definição de marco regulatório para a padronização e investimentos de equipamentos de geração de energia fotovoltaica para iluminação de ambientes fechados e abertos. Urge, pois, a necessidade de investir no fomento científico e tecnológico e no uso disseminado de outras matrizes energéticas, de forma a impulsionar a nossa capacidade de gerar energia elétrica a partir de painéis fotovoltaicos e outras fontes renováveis.

CÓDIGO DO AUTOR: 3791

PARLAMENTAR: SENADOR HÉLIO JOSÉ

DATA: 12/09/2017

ASSINATURA:





AUTOR DA EMENDA

3791 – Hélio José

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 88 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

V – a servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resgatar o Inciso V do Parágrafo 11, artigo 88, que foi vetado. A restrição presente no PLDO 2018 prejudica a essência da política de recursos humanos definida por esses órgãos, que abrange a reposição de servidores por meio de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos. A impossibilidade de admissão de pessoal provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a previsão de alteração da legislação da previdência social. Diante do exposto, propomos a presente emenda para incluir no rol de exceções do §11, do art. 88, os servidores de cargo de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

CÓDIGO DO AUTOR: 3791

PARLAMENTAR: SENADOR HÉLIO JOSÉ

DATA: 12/09/2017

ASSINATURA:





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Emenda - 00016  
PLN 019/2017

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

Senador Jorge Viana

PROPOSIÇÃO

PLN 19/2017

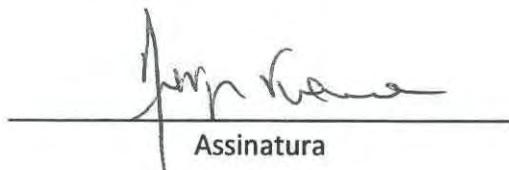
MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Aditiva	Corpo da Lei – Artigo 3

Parágrafo único. Consideram-se também prioritárias as ações de implantação do Acordo de Paris sobre Clima, firmado na 21ª Conferência das Partes (COP21) das Nações Unidas.

TEXTO PROPOSTO

JUSTIFICATIVA

Na 21ª Conferência das Partes (COP21) das Nações Unidas (United Nations Framework Convention on Climate Change (UNCCC), em Paris, o Brasil foi um dos 195 países signatários do acordo que visa fortalecer a resposta global à ameaça da mudança do clima e reforçar a capacidade dos países para lidar com os impactos decorrentes dessas mudanças. O alcance dos objetivos pretendidos nessa Conferência está condicionado à implantação efetiva dos compromissos assumidos por cada um dos países, que, no caso brasileiro, constam de documento próprio, intitulado "PRETENDIDA CONTRIBUIÇÃO NACIONALMENTE DETERMINADA PARA CONSECUÇÃO DO OBJETIVO DA CONVENÇÃO-QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MUDANÇA DO CLIMA". Nele, o Brasil se compromete a reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 37% abaixo dos níveis de 2005, em 2025, com uma contribuição indicativa subsequente de reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 43% abaixo dos níveis de 2005, em 2030. Para isso, aumentará a participação de bioenergia sustentável na sua matriz energética para aproximadamente 18% até 2030, restaurará e reflorestará 12 milhões de hectares de florestas, bem como alcançará uma participação estimada de 45% de energias renováveis na composição da matriz energética em 2030. A inclusão dessas metas na lei de diretrizes orçamentárias é fundamental para que se resguarde tanto a imagem do Brasil no plano internacional quanto o bem planetário maior que esse Acordo encerra.



Assinatura

SF/17726.77053-09

Página: 1 / 1 12/09/2017 14:44:08

4cd01a859ef6cc0ef797a5e604c3e1fe15efd48f





## FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

### AUTOR DA EMENDA

3797 - REGINA SOUSA - PT/PI

PLN 19/2017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Emenda ao Texto	Incluir	Lei 13.473/2017 - Capítulo I – Artigo 3º – Parágrafo Único

### TEXTO PROPOSTO

Inclui-se o parágrafo único do art. 3º da Lei 13.473/2017

"Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2018:

I - As ações relativas:

- a) ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;
- b) ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM;
- c) à promoção da igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher - Programa 2016; e
- d) à implantação do Acordo de Paris sobre Clima, firmado na 21ª Conferência das Partes (COP21) das Nações Unidas;

II - As metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE; e

III - a conclusão de obras inacabadas com percentual de execução física superior a 50% (cinquenta por cento). "

### JUSTIFICATIVA

A inclusão do Parágrafo Único, tem como objetivo definir para o governo federal as principais áreas que deverá atuar no orçamento. A economia só voltará a crescer se o governo federal investir pesado em infraestrutura, o PAC tem grande potencial de auxiliar nesta árdua tarefa com grande potencial de geração de emprego, como ocorreu em outros anos.

O Plano Brasil Sem Miséria – PBSM auxiliou o Brasil tirar milhares da miséria e da fome e como país vem passando por essa grande crise, pesquisa já demonstra que o país tem grande chance de em pouco tempo retornar ao mapa da fome, principalmente se o PBSM não estiver nas prioridades do orçamento do Governo Federal.

O Brasil é um dos 195 países signatários do Acordo de Paris que visa fortalecer a resposta global à ameaça da mudança do clima e reforçar a capacidade dos países para lidar com os impactos decorrentes das mudanças climáticas, como não priorizar este dispositivo na LDO para 2018.

O Plano Nacional de Educação – PNE é de suma importância para o desenvolvimento da educação brasileira não podendo ficar de fora das prioridades do governo federal.

A promoção da igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher, sendo uma área de forte apelo social. Ações que fortaleça o combate a violência são de grande importância para que cada vez mais reduza este tipo de violência em nosso País.

Assinatura

*Regina Sousa*  
Senadora da República  
PT - PI



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

Emenda - 00018

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLN 019/2017

## FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

### AUTOR DA EMENDA

3797 - REGINA SOUSA - PT/PI

PLN 19/2017

### MODALIDADE

### TIPO DE EMENDA

### REFERÊNCIA

Emenda ao  
Texto

Incluir

Lei 13473/2017 - Capítulo IV –  
Seção V - Artigo 41 – Parágrafo  
Único

### TEXTO PROPOSTO

Inclui-se o parágrafo único do art. 41º na Lei 13.473/2017

"Art. 41.....

Parágrafo único. O Projeto e a Lei Orçamentária 2018 deverão trazer recursos específicos para a conclusão dos hospitais regionais."

### JUSTIFICATIVA

Este dispositivo define recurso para conclusão dos hospitais regionais. A importância dos hospitais regionais para atendimento ao cidadão, principalmente levando em consideração as dificuldades do cidadão em ter atendimento no serviço de saúde pública, a conclusão dessas obras seriam um grande reforço para a melhoria no atendimento da população mais necessitada de nosso país.

*Regina Sousa*  
Senadora da República  
PT - PI

*Regina Sousa*  
Assinatura



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Emenda - 00019  
PLN 019/2017

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3797 - REGINA SOUSA - PT/PI

PLN 19/2017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Emenda ao Texto	Incluir	Lei 13.473/2017 - Capítulo IV – Seção V - Artigo 38 – Parágrafo 7º

TEXTO PROPOSTO

Inclui-se o parágrafo 7º do art. 38º na Lei 13.473/2017

“§ 7º Para a execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito das ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2018.”

JUSTIFICATIVA

O dispositivo é importante pois considerada também a taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para o exercício de 2018 na hora de definir os recursos destinados para educação, além do que já está definido na Emenda Constitucional nº 95.

*Regina Sousa*  
Senadora da República  
PT - PI

*M.Sousa*  
Assinatura



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

Emenda - 00020  
PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA

3797 - REGINA SOUSA - PT/PI

PLN 19/2017

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Emenda ao  
Texto

Incluir

Lei 13473/2017 – Capítulo IV –  
Seção I - Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Inclui-se o art. 21º na Lei 13.473/2017

"Art. 21. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQI, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação."

JUSTIFICATIVA

O dispositivo definia que a alocação de recursos para educação deveria cumprir as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, dando celeridade à implantação do PNE e por isso é necessário que se restabelece novamente este ponto na LDO 2018.  
A educação é necessária e primordial para a população de qualquer país e definir recursos que seja executado o Plano Nacional de Educação que já foi analisado e aprovado, por esta casa, também deve ser importante para o desenvolvimento de nossa população.

*Regina Sousa*  
Senadora da República  
PT - PI

Assinatura

*RSousa*



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Emenda - 00021  
PLN 019/2017

## FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

### AUTOR DA EMENDA

3797 - REGINA SOUSA - PT/PI

PLN 19/2017

### MODALIDADE

### TIPO DE EMENDA

### REFERÊNCIA

Emenda ao  
Texto

Incluir

Lei 13.473/2017 - Capítulo IV –  
Seção I - Artigo 22

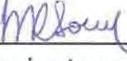
### TEXTO PROPOSTO

Inclui-se o art. 22 na Lei 13.473/2017

Art. 22 “Art. 22. No Projeto e na Lei Orçamentária de 2018 serão previstos recursos suficientes para a implementação de sistema de emissão de visto eletrônico.”

### JUSTIFICATIVA

Recentemente a Polícia Federal paralisou a emissão de passaportes devido a insuficiência de recursos para a realização deste serviço. A falta de recurso se deu devido ao remanejamento de recursos pelo Poder Executivo para atender outras ações do governo federal. No entanto, é necessário relatar que cada cidadão quando solicita a emissão de seu passaporte paga por esse serviço ao cofre da união, então não há em que falar de falta de recursos para emissão do mesmo. O que ocorre é que os recursos advindos do pagamento do passaporte caem em uma conta única da União que pode ser utilizado para qualquer outra área que não seja o serviço de emissão do passaporte. Ao incluir este artigo na Lei a despesa se torna obrigatório não podendo realizar remanejamento ou contingenciamento da despesa e desta forma não correrá o risco de ter o serviço interrompido.

  
Regina Sousa  
Senadora da República  
PT - PI

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

Emenda - 00022  
PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA

3797 - REGINA SOUSA - PT/PI

PLN 19/2017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Emenda ao Texto	Incluir	Lei 13.473/2017 - Capítulo IV – Seção I - Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Inclui-se o art. 23 na Lei 13.473/2017

"Art. 23. Para a execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito das ações de manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo equivalente ao montante de execução calculado nos termos do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada para 2018, com base na população projetada pelo IBGE."

JUSTIFICATIVA

O dispositivo é importante pois considerada também a taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para o exercício de 2018 na hora de definir os recursos destinados para educação, além do que já está definido na Emenda Constitucional nº 95.

*Regina Sousa*  
Senadora da República  
PT - PI

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

Emenda - 00023  
PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA

3797 - REGINA SOUSA - PT/PI

PLN 19/2017

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Emenda ao  
Texto

Incluir

Lei 13.473 - Capítulo IV – Seção  
V - Artigo 40

TEXTO PROPOSTO

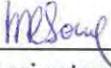
Inclui-se o art. 40 na Lei 13.473/2017

"Art. 40. Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no Orçamento Geral da União com dotação própria e exclusiva."

JUSTIFICATIVA

O dispositivo define a necessidade de criar rubrica específica para o pagamento dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate endemias, que hoje fica consignado no Pisos de Atenção Básica Variável e na Saúde da Família.

Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias são trabalhadores que atuam junto a suas comunidades, auxiliando o serviço de equipes médicas nas residências e fazendo a intermediação entre essas equipes e os moradores. São, nesse sentido, personagens muito importantes na implementação do SUS, fortalecendo a integração entre os serviços de saúde da Atenção Primária à Saúde e a comunidade.

  
Regina Sousa  
Senadora da República  
PT - PI  
Assinatura



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Emenda - 00024  
PLN 019/2017

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3797 - REGINA SOUSA - PT/PI

PLN 19/2017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Emenda ao Texto	Incluir	Lei 13.473/2017 – Capítulo VI - Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

Inclui-se o art. 91 na Lei 13.473/2017

"Art. 91. Durante o exercício de 2018, será realizada auditoria da dívida pública, com a participação de entidades da sociedade civil, no âmbito do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil."

JUSTIFICATIVA

Hoje para conseguir qualquer tipo de informação referente ao serviço públicos, salários de servidores e entre outros dados é possível conseguir essas informações pela internet, devido as leis de acesso a informações e transparência que foram implantadas nos últimos anos.

Então, a auditoria da dívida pública com a participação de entidades da sociedade civil é de grande importância para que se possa ter informações mais detalhadas de como é formada a dívida pública e muito maior transparência para os cidadãos brasileiros.

  
Assinatura

*Regina Sousa*  
Senadora da República  
PT - PI



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETIAS  
ORÇAMENTÁRIAS - LDO**

**FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

Emenda - 00025

PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA  
PROPOSIÇÃO

ÂNGELA PORTELA

PLN 19/2017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Emenda ao Texto	incluir	Lei 13.473/2017 – Anexo III – Seção II

**TEXTO PROPOSTO**

Inclui-se na Seção II do Anexo III

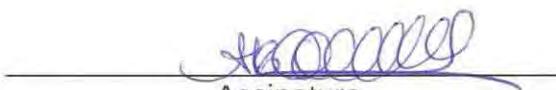
"Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Atendimento ao Programa Mais Médicos (Lei nº 12.871, de 22/10/2013);"

**JUSTIFICATIVA**

Uma das maiores críticas da população brasileira em relação ao sistema público de saúde refere-se ao atendimento médico. Centenas das localidades mais pobres do País sofrem há décadas com a pequena quantidade de profissionais – às vezes até a inexistência destes – frente à alta demanda. Com o objetivo de transformar essa realidade, foi lançado em 2013, pelo governo federal, o programa Mais Médicos. A iniciativa, de fato, alterou o cenário da saúde brasileira. Essas mudanças, especialmente nas áreas em situação de vulnerabilidade social, vêm sendo alvo de avaliações positivas. Com este programa foi possível levar atendimento médicos as comunidades mais remotas do país.

Por isso se faz necessários que essas ações não possam ser contingenciadas e que sejam obrigatórias conforme tem ocorrido nos anos anteriores.

  
Assinatura





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETIAS  
ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00026

PLN 019/2017

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA  
PROPOSIÇÃO

ÂNGELA PORTELA

PLN 19/2017

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Emenda ao  
Texto

Incluir

Lei 13.473 - Capítulo IV –  
Seção V - Artigo 40

TEXTO PROPOSTO

Inclui-se o art. 40 na Lei 13.473/2017

"Art. 40. Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no Orçamento Geral da União com dotação própria e exclusiva."

JUSTIFICATIVA

O dispositivo define a necessidade de criar rubrica específica para o pagamento dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate endemias, que hoje fica consignado no Pisos de Atenção Básica Variável e na Saúde da Família.

Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias são trabalhadores que atuam junto a suas comunidades, auxiliando o serviço de equipes médicas nas residências e fazendo a intermediação entre essas equipes e os moradores. São, nesse sentido, personagens muito importantes na implementação do SUS, fortalecendo a integração entre os serviços de saúde da Atenção Primária à Saúde e a comunidade.

  
Assinatura

SF17561.19368-40

Página: 1/1 12/09/2017 13:44:05

073b09ca66018d956a17fe22d6649347d7d2620b





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00027

PLN 019/2017

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA  
PROPOSIÇÃO

ÂNGELA PORTELA

PLN 19/2017

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Emenda ao  
Texto

Incluir

Lei 13.473/2017 - Capítulo  
IV – Seção I - Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Inclui-se o art. 23 na Lei 13.473/2017

"Art. 23. Para a execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito das ações de manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo equivalente ao montante de execução calculado nos termos do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada para 2018, com base na população projetada pelo IBGE."

JUSTIFICATIVA

O dispositivo é importante pois considerada também a taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para o exercício de 2018 na hora de definir os recursos destinados para educação, além do que já está definido na Emenda Constitucional nº 95.

  
Assinatura



SF/17110.55421-04

Página: 1/1 12/09/2017 13:43:20

b8365d9a796229c5a87e4c1662160d7e56ee10b6





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00028

PLN 019/2017

**FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA  
PROPOSIÇÃO

ÂNGELA PORTELA

PLN 19/2017

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Emenda ao  
Texto

Incluir

Lei 13473/2017 – Capítulo  
IV – Seção I - Artigo 21

**TEXTO PROPOSTO**

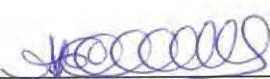
Inclui-se o art. 21º na Lei 13.473/2017

"Art. 21. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação. "

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo definia que a alocação de recursos para educação deveria cumprir as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, dando celeridade à implantação do PNE e por isso é necessário que se restabelece novamente este ponto na LDO 2018.  
A educação é necessária e primordial para a população de qualquer país e definir recursos que seja executado o Plano Nacional de Educação que já foi analisado e aprovado, por esta casa, também deve ser importante para o desenvolvimento de nossa população.

  
Assinatura

Página: 1/1 12/09/2017 13:39:20

45c0d2963a78fe65dd3cbb69cca05bd84dc6d392



SF/17350.75100-58





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

Emenda - 00029

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES

PLN 019/2017

ORÇAMENTÁRIAS - LDO

**FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA  
PROPOSIÇÃO

ÂNGELA PORTELA

PLN 19/2017

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Emenda ao  
Texto

Incluir

Lei 13.473/2017 - Capítulo I  
– Artigo 3º – Parágrafo  
Único**TEXTO PROPOSTO**

Inclui-se o parágrafo único do art. 3º da Lei 13.473/2017

"Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2018:

I - As ações relativas:

- a) ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;
- b) ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM;
- c) à promoção da igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher - Programa 2016; e
- d) à implantação do Acordo de Paris sobre Clima, firmado na 21ª Conferência das Partes (COP21) das Nações Unidas;

II - As metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE; e

III - a conclusão de obras inacabadas com percentual de execução física superior a 50% (cinquenta por cento). "

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão do Parágrafo Único, tem como objetivo definir para o governo federal as principais áreas que deverá atuar no orçamento. A economia só voltará a crescer se o governo federal investir pesado em infraestrutura, o PAC tem grande potencial de auxiliar nesta árdua tarefa com grande potencial de geração de emprego, como ocorreu em outros anos.

O Plano Brasil Sem Miséria – PBSM auxiliou o Brasil tirar milhares da miséria e da fome e como país vem passando por essa grande crise, pesquisa já demonstra que o país tem grande chance de em pouco tempo retornar ao mapa da fome, principalmente se o PBSM não estiver nas prioridades do orçamento do Governo Federal.

O Brasil é um dos 195 países signatários do Acordo de Paris que visa fortalecer a resposta global à ameaça da mudança do clima e reforçar a capacidade dos países para lidar com os impactos decorrentes das mudanças climáticas, como não priorizar este dispositivo na LDO para 2018.

O Plano Nacional de Educação – PNE e de suma importância para o desenvolvimento da educação brasileira não podendo ficar de fora das prioridades do governo federal.

A promoção da igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher, sendo uma área de forte apelo social. Ações que fortaleça o combate a violência são de grande importância para que cada vez mais reduza este tipo de violência em nosso País.

  
Assinatura

SF/17921.82795-47

Página: 1/1 12/09/2017 13:37:26

3838893d61e85c7114457bf24aed146aad7a426





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZ DA LDO

Emenda - 00030

PLN 019/2017

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

PROPOSIÇÃO

ÂNGELA PORTELA

PLN 19/2017

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Emenda ao  
Texto

Incluir

Lei 13.473/2017 - Capítulo  
IV – Seção V - Artigo 38 –  
Parágrafo 7º

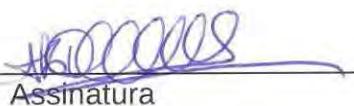
TEXTO PROPOSTO

Inclui-se o parágrafo 7º do art. 38º na Lei 13.473/2017

"§ 7º Para a execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito das ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2018. "

JUSTIFICATIVA

O dispositivo é importante pois considerada também a taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para o exercício de 2018 na hora de definir os recursos destinados para educação, além do que já está definido na Emenda Constitucional nº 95.

  
Assinatura

SF/17213.33213-72

Página: 1/1 12/09/2017 13:22:10

666d3ae78838804439211fae84baae45096f990c





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZ  
ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Emenda - 00031  
PLN 019/2017

**FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA  
PROPOSIÇÃO

ANGELA PORTELA

PLN 19/2017

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Emenda ao  
Texto

Incluir

Lei 13473/2017 - Capítulo IV  
– Seção V - Artigo 41 –  
Parágrafo Único

**TEXTO PROPOSTO**

Inclui-se o parágrafo único do art. 41º na Lei 13.473/2017

"Art. 41.....

Parágrafo único. O Projeto e a Lei Orçamentária 2018 deverão trazer recursos específicos para a conclusão dos hospitais regionais."

**JUSTIFICATIVA**

Este dispositivo define recurso para conclusão dos hospitais regionais. A importância dos hospitais regionais para atendimento ao cidadão, principalmente levando em consideração as dificuldades do cidadão em ter atendimento no serviço de saúde pública, a conclusão dessas obras seriam um grande reforço para a melhoria no atendimento da população mais necessitada de nosso país.

  
Assinatura

SF/17034.48888-02

Página: 1/1 12/09/2017 13:45:15

7e442fd30b83c2e4c2b4c80c2532aaead8a8ec8





FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA  
PROPOSIÇÃO

ÂNGELA PORTELA

PLN 19/2017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Emenda ao Texto	Incluir	Lei 13.473/2017 - Capítulo IV – Seção I - Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Inclui-se o art. 22 na Lei 13.473/2017

Art. 22 "Art. 22. No Projeto e na Lei Orçamentária de 2018 serão previstos recursos suficientes para a implementação de sistema de emissão de visto eletrônico. "

JUSTIFICATIVA

Recentemente a Polícia Federal paralisou a emissão de passaportes devido a insuficiência de recursos para a realização deste serviço. A falta de recurso se deu devido ao remanejamento de recursos pelo Poder Executivo para atender outras ações do governo federal.

No entanto, é necessário relatar que cada cidadão quando solicita a emissão de seu passaporte paga por esse serviço ao cofre da união, então não há em que falar de falta de recursos para emissão do mesmo. O que ocorre é que os recursos advindos do pagamento do passaporte caem em uma conta única da União que pode ser utilizado para qualquer outra área que não seja o serviço de emissão do passaporte.

Ao incluir este artigo na Lei a despesa se torna obrigatório não podendo realizar remanejamento ou contingenciamento da despesa e desta forma não correrá o risco de ter o

Assinatura

SF17407.00815-09

Página: 1/1 12/09/2017 13:35:55

9123dce1ee9514eb2876c19c9f1705b53ade102e





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES  
**FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

Emenda - 00033  
PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA

PROPOSTA

Dep. BOHN GASS

PLN 19/2017 CN

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Individual

Aditiva

Parágrafo único do Art. 3º da LDO 2018

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2018:

I -as ações relativas:

- a) ao Programa de Aceleração do Crescimento –PAC;
  - b) ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM;
  - c) à promoção da igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher -Programa 2016; e
  - d) à implantação do Acordo de Paris sobre Clima, firmado na 21ª Conferência das Partes (COP21) das Nações Unidas;
- II - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação – PNE; e
- III - a conclusão de obras não concluídas com percentual de execução física superior a 50% (cinquenta por cento).

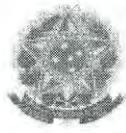
JUSTIFICATIVA

Deve-se incluir como prioridades para o exercício de 2018 ações relativas ao PAC, PBSM, igualdade e enfrentamento à violência contra a Mulher, a implantação do Acordo de Paris sobre o Clima, as metas do PNDE e a inclusão de obras inacabadas com percentual de execução física superior a 50%.

De acordo com o 5º Balanço do PAC divulgado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, do “total previsto para o período de 2015-2018, o PAC executou 65,6%, saindo de R\$ 386,6 bilhões para R\$ 452,9 bilhões”. Ou seja, as obras do PAC impactaram na vida de milhares de pessoas que passaram a ter melhor infraestrutura social, urbana, logística e energética.

A população mais desfavorecida está sentindo os efeitos dos cortes no PBSM pelo atual Governo. O Plano Brasil Sem Miséria, criado em 2011 pelo governo Dilma, baseia-se em três pilares: garantia de renda, para alívio imediato da situação de extrema pobreza; acesso aos serviços públicos, visando melhorar as condições de educação, saúde e cidadania das famílias; e inclusão produtiva, com o objetivo de aumentar as capacidades e as oportunidades de trabalho e geração de renda entre as famílias mais pobres do campo e das cidades. O PBSM serviu para tirar milhões de pessoas da extrema pobreza e miséria, entretanto, ainda há milhares de pessoas que precisam ser atendidas pelo programa.

Ainda, ações relativas à promoção da igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher são mais do que necessárias. Infelizmente vivemos em uma sociedade em que as mulheres são vítimas de diversos tipos de violência. É preciso priorizar essa ação no próximo exercício.



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

Emenda - 00034

PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA  
PROPOSIÇÃO

Dep. BOHN GASS

PLN 019/2017 CN

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Individual

Supressiva

Capítulo IV, Seção VII, Art. 53, Incisos I e II,  
LDO 2018

TEXTO PROPOSTO

Suprime-se o art. 53 e os incisos I e II da LDO 2018.

JUSTIFICATIVA

A LOA flexibiliza situações quando da execução orçamentária para abertura de crédito suplementar sem autorização do Congresso Nacional.

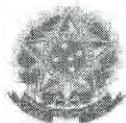
Nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal essa possibilidade deve ocorrer nos "termos da lei" como previsto na Lei nº 4.320/64 quando estabelece no art. 42 que os "créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

Portanto, não é compatível com a citada Lei a abertura de créditos ser de responsabilidade de Ministros, na medida em que ela exige que seja efetuada via decreto presidencial.

  
Assinatura Dep. BOHN GASS – PT/RS

Código do autor: 2862





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES C  
FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

Emenda - 00035  
PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA

Dep. BOHN GASS

PROPOSIÇÃO

PLN 019/2017 CN

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Individual

Aditiva

Capítulo IV, Seção V, Art. 38, § 11, LDO 2018

TEXTO PROPOSTO

§ 11. É fixada como diretriz para execução orçamentária em 2018, no âmbito de ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição, a garantia de empenhamento e de aplicação equivalentes no mínimo ao montante apurado na forma do art. 110 do ADCT acrescido de 5%, devendo tal acréscimo ser destinado à majoração de despesas obrigatórias com custeio no âmbito do piso de atenção básica e da atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade.

JUSTIFICATIVA

Foi amplamente divulgado quando da tramitação da Emenda Constitucional nº 95 que os valores fixados para gastos com ações e serviços públicos de saúde eram o valor mínimo a ser gasto, cabendo inclusive ao Congresso Nacional ampliar esse valor durante a tramitação das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

Diante dessa premissa e de os recursos destinados para área de saúde mostrarem-se insuficientes para a demanda, apresentamos essa emenda para garantir um maior volume de recursos para o ano de 2018.

  
Assinatura Dep. BOHN GASS – PT/RS

Código do autor: 2862

\* C 0 1 7 2 4 4 3 0 1 5 1 3 6 \*





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES  
FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

Emenda - 00036

PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA  
PROPOSIÇÃO

Dep. BOHN GASS

PLN 019/2017

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Individual

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 20-A, LDO 2018

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. Para a execução orçamentária de 2018, é fixada como diretriz no âmbito das despesas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo de percentual equivalente ao montante executado em 2017, corrigido pela variação acumulada do IPCA de janeiro a dezembro de 2017 (ou julho de 2016 a junho de 2017) acrescido da taxa de crescimento populacional conforme estimada pelo IBGE.

JUSTIFICATIVA

Visa garantir que os recursos destinados à educação sejam corrigidos pela variação do IPCA, levando em consideração, também, o crescimento populacional garantindo o crescimento per capita de 2017.

Isso se faz necessário devido a implantação do Novo Regime Fiscal (EC nº 95/2016) que reduziu o mínimo constitucional da saúde, não atendo, assim, as necessidades reais da população.

  
Assinatura Dep. BOHN GASS – PT/RS  
Código do autor: 2862





**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES  
FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**Emenda - 00037  
PLN 019/2017**

**AUTOR DA EMENDA  
PROPOSIÇÃO**

Dep. BOHN GASS

PLN 019/2017 CN

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Individual

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 60, § 4º

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 60. As programações de que trata esta Seção não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 4º No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre as programações de que trata esta Subseção, serão adotadas as seguintes providências:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos considerados:

a) insuperáveis, por demandarem a aprovação de lei para alteração ou correção em categoria de programação; ou

b) superáveis, por demandarem ajustes de natureza diversa dos previstos na alínea anterior, os quais deverão ser promovidos diretamente junto aos respectivos órgãos, tais como adoção de medidas a cargo do beneficiado, alteração de indicação por parte do parlamentar, remanejamento de valores entre emendas do mesmo autor e ajustes de GND ou de modalidades de aplicação;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, consolidará as propostas individuais para correção das programações e informará ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

595523872177048  
\* C 0 1 7 7 2 3 8



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO Emenda - 00038  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES C PLN 019/2017

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

Dep. BOHN GASS

PROPOSTA

PLN 019/2017 CN

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Individual

Aditiva

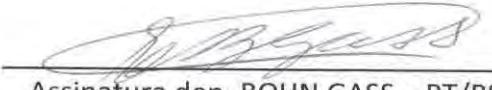
Corpo da lei - Artigo 20-A, LDO 2018

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva restabelecer dispositivo constante da LDO/2016 (Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22), a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017, compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, de modo a viabilizar sua plena execução.

  
Assinatura dep. Bohn Gass – PT/RS

Código do autor: 2862





**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES  
FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**Emenda - 00039**

**PLN 019/2017**

**AUTOR DA EMENDA**

Dep. BOHN GASS

PLN 019/2017 CN

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 20-A, LDO 2018

**TEXTO PROPOSTO**

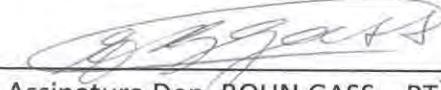
Art. 20-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), o Projeto e a Lei Orçamentária de 2018 deverão ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

**JUSTIFICATIVA**

A estratégia do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigava até 2016 a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi para educação básica, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensinoaprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

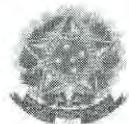
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Em conformidade com a finalidade prevista no PNE de assegurar dotações orçamentárias para seu pleno cumprimento, esta emenda pretende ampliar recursos com vistas à implantação do CAQi, que já deveria ter ocorrido em 2016. Cabe mencionar que essa complementação, nos termos do art. 107. § 6º - I, do ADCT, não se submete ao limite de gastos imposto pela EC nº 95, de 2016.

  
Assinatura Dep. BOHN GASS – PT/RS  
Código do autor: 2862

\* C 0 1 7 0 4 7 0 1 8 0 3 2 2 \*



**FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI****AUTOR DA EMENDA**

Dep. BOHN GASS

PLN 019/2017 CN

E	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA	MODALIDAD
Individual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 126-A, LDO 2018	

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 126-A - O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - Sicro, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializada, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

**JUSTIFICATIVA**

Essas disposições existentes na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2016 que definiam o uso do Sicro e do Sinapi como referências de preços para obras executadas com recursos federais foram vetadas pelo Governo com a justificativa de que os critérios para elaboração do orçamento de referência de obras públicas já estavam disciplinados pelo Decreto 7.983/2013.

Ora, o Decreto 7.983/2013 pode ser revogado, alterado ou ter o seu uso flexibilizado por outro Decreto presidencial a qualquer momento.

Portanto, é oportuno incluir esses artigos sobre os custos de obras pois entende-se que o Sinapi e o Sicro são importantes instrumentos para o País e utilizados com frequência para se verificar o correto emprego de recursos públicos na execução de obras.

Assinatura Dep. BOHN GASS – PT/RS  
Código do autor: 2862





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES  
**FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

Emenda - 00041

PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA

Dep. BOHN GASS

PLN 019/2017 CN

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Individual

Aditiva

Anexo II - Inciso XXXVII, LDO 2018

TEXTO PROPOSTO

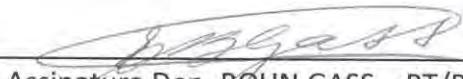
XXXVIII – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, nos termos do art. 5º, § 4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação 2014-2024 estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, o PNE estabelece o art. 5º que a execução e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação – CNE e Fórum Nacional de Educação.

Esta emenda objetiva contribuir para o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, e disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento das metas estabelecidas.

  
Assinatura Dep. BOHN GASS – PT/RS

Código do autor: 2862





**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES  
FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**Emenda - 00042**

**PLN 019/2017**

**AUTOR DA EMENDA**

Dep. BOHN GASS

PLN 019/2017 CN

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Aditiva	Anexo III - Item 65, LDO 2018

**TEXTO PROPOSTO**

66. Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários a sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

**JUSTIFICATIVA**

O Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO enumera todas as despesas que não são objeto de limitação de empenho.

A Lei nº 11.347, de 27/09/2006, determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos, até hoje não foi incluída no pertinente anexo da LDO. Esta emenda visa corrigir essa omissão.

Pela evidente necessidade de corrigir a omissão legislativa que ocorre há dez anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação dos PLDO's 2015 e 2016, pela inclusão de tais despesas no anexo que lista as despesas que não serão objeto de contingenciamento por constituirão obrigações constitucionais e legais da União. Todavia, o item incluído pelo Congresso foi vetado nos últimos dois anos pelo Poder Executivo, sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de separar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada a despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Essa eventual dificuldade operacional em separar despesas obrigatórias das discricionárias não poderia ser utilizada para justificar o voto.

Com esta emenda, pretende-se evitar aparente discriminação dos portadores de diabetes perante os demais cidadãos e dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde, os quais têm constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, informados a seguir:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZ  
FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

Emenda - 00043

PLN 019/2017

**AUTOR DA EMENDA**

Dep. BOHN GASS

PLN 019/2017 CN

DE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA	MODALIDA
Individual	Aditiva	Art. 79-A, LDO 2018	

## TEXTO PROPOSTO

Art. 79-A. O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o convenente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

- I - realizará a apuração do dano;
  - II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

## **JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem por objetivo promover aperfeiçoamentos nos procedimentos relativos à execução dos convênios. Seu conteúdo constava no autógrafo da LDO 2016, mas o Poder Executivo vetou o dispositivo, alegando que a regulamentação dessas matérias não deveria ser por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, o que poderia acarretar insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal.

Essa justificativa não tem sentido pois a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.

Assinatura Dep. BOHN GASS – PT/RS  
Código do autor: 2862





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZ  
**FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

Emenda - 00044

PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA

Dep. BOHN GASS

PLN 019/2017 CN

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Individual

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 3º, LDO 2018

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2018, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação – PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria – PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC constantes do Anexo VII.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2018 com o disposto no PPA 2016-2019 (Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016), nos seguintes termos:

"Art. 3º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:

I – as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014);

II – o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e

III – o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."

  
Assinatura Dep. BOHN GASS – PT/R\$  
Código do autor: 2862





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES OF  
FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

Emenda - 00045  
PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA

PROPOSIÇÃO

Dep. BOHN GASS

PLN 019/2017 CN

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Individual

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 3º, LDO 2018

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2018, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas do Plano Brasil sem Miséria - PBSM, do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, constantes do Anexo VII, do Programa Nacional de Produção Agroecológica e Orgânica- PLANAPO e do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2018 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 e com as prioridades para a Agricultura Familiar no caso da produção orgânica e agroecológica - PLANAPO e para a aquisição de unidades produtivas para a juventude rural por meio do PNCF.

  
Assinatura Dep. BOHN GASS – PT/RS  
Código do autor: 2862

\*  
  
CD 171654142759\*



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZ  
FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

Emenda - 00046  
PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA

Dep. BOHN GASS

PLN 019/2017 CN

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 85, LDO 2018

TEXTO PROPOSTO

Art. 85-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do convenente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da

C 01  
\*  
Barcode



BBB



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

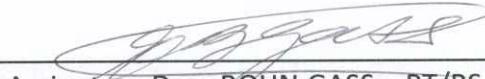
FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contratos de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$ 1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 424/2016-MPDG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



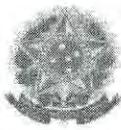
Assinatura Dep. BOHN GASS – PT/RS

Código do autor: 2862



\* C D 1 7 2 1 3 1 9 9 8 6 0 5 \*





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES

**FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

Emenda - 00047

PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA

Dep. BOHN GASS

PLN 019/2017 CN

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Individual

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 131, § 1º I, 's', LDO  
2018

TEXTO PROPOSTO

s) demonstrativo identificando as programações orçamentárias relacionadas com os programas governamentais que adotam denominação diversa daquela constante dos elementos de classificação da lei orçamentária anual;

JUSTIFICATIVA

Os ministérios costumam utilizar denominações de programas orçamentários diferentes daquelas adotadas para suas principais atividades, projetos e programas. Dessa forma não há como correlacioná-los de forma a possibilitar os resultados alcançados e indicadores de sua eficiência e eficácia.

Caberá ao Poder Executivo, que é responsável pela realização da maior parte das despesas autorizadas na lei orçamentária, divulgar para toda a sociedade uma relação atualizada com essas informações.

Esta emenda, portanto, pretende resgatar uma linguagem única que permita à sociedade utilizar o orçamento como instrumento de controle da ação governamental.

  
Assinatura Dep. Bohn Gass – PT/RS

Código do autor: 2862





**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES  
FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**Emenda - 00048  
PLN 019/2017**

**AUTOR DA EMENDA**

Dep. BOHN GASS

PLN 019/2017 CN

DE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA	MODALIDA
Individual	Aditiva	Anexo III, Item 65, LDO 2018	

**TEXTO PROPOSTO**

66. Atendimento ao Programa Mais Médicos (Lei nº 12.871, de 22/10/2013)

**JUSTIFICATIVA**

O Programa Mais Médicos foi instituído com a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS) e com os seguintes objetivos: a diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde;b - fortalecer a prestação de serviços de atenção básica em saúde no País;c - aprimorar a formação médica no País e proporcionar maior experiência no campo de prática médica durante o processo de formação;d – ampliar a inserção do médico em formação nas unidades de atendimento do SUS, desenvolvendo seu conhecimento sobre a realidade da saúde da população brasileira;e- fortalecer a política de educação permanente com a integração ensino-serviço, por meio da atuação das instituições de educação superior na supervisão acadêmica das atividades desempenhadas pelos médicos;f - promover a troca de conhecimentos e experiências entre profissionais da saúde brasileiros e médicos formados em instituições estrangeiras;g – aperfeiçoar médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e no funcionamento do SUS; e h - estimular a realização de pesquisas aplicadas ao SUS.

O Programa está completando dois anos de existência. Nesse período, garantiu 18.240 médicos em 4.058 municípios (73% dos municípios brasileiros) e nos 34 distritos de saúde indígenas, enfrentando de forma inequívoca a insuficiência ou mesmo ausência desses profissionais nas periferias das grandes cidades, nos pequenos municípios, comunidades quilombolas indígenas e assentadas, sertão nordestino, populações ribeirinhas, entre outras, que nunca contaram ou não conseguiam fixar médicos. Esses profissionais estão garantindo atendimento a 63 milhões de brasileiros que não contavam com atendimento médico e que agora encontram atendimento nas unidades de saúde próximas de suas casas.

O Ministério da Saúde lançou, neste ano, mais um edital com oferta de 2.394 vagas no Programa Mais Médicos a profissionais brasileiros.

Esta emenda pretende que sejam garantidos recursos obrigatórios para o referido programa, de modo a manter os resultados que vem alcançando desde a sua instituição.

Assinatura Dep. BOHN GASS – PT/RS  
Código do autor: 2862

\* C 0 1 7 0 2 7 6 4 1 3 4 3 0 \*



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES  
FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

Emenda - 00049  
PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA

Dep. BOHN GASS

PLN 019/2017 CN

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Individual

Aditiva

Corpo da lei - Artigo 136, LDO 2018

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§ 2º O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o § 1º, relatório consolidado com a análise dos relatórios de gestão fiscal.

JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente emenda que o Poder Executivo publique a Receita Corrente Líquida (RCL) vinte dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução para que os órgãos incumbidos da publicação do RGF, possa cumprir o prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, visto que sem a RCL não é possível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados nessa Lei de Responsabilidade.

  
Assinatura Dep. BOHN GASS – PT/RS  
Código do autor: 2862

\* C 0 1 7 0 6 4 6 7 3 3 7 3 1 \*





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES  
FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

Emenda - 00050  
PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA

Dep. BOHN GASS

PROPOSIÇÃO

PLN 019/2017 CN

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Individual

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 43, § 1º, III, 'a', da LDO  
2018

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 104, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para a alteração do identificador de resultado primário 3 (RP 3), 6 (RP 6) e 7 (RP 7);

JUSTIFICATIVA

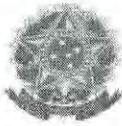
A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal, na medida em que o texto atual do PLDO/2018 possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de Orçamento Federal.

Com a alteração proposta torna-se necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.

  
Assinatura Dep. BOHN GASS – PT/RS

Código do autor: 2862





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES  
FORMULÁRIO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE ME

Emenda - 00051  
PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA

Dep. BOHN GASS

PROPOSIÇÃO

PLN 019/2017 CN

PROGRAMA

2048 - Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10SS – Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente inclusão de meta no PLDO 2018 é importante porque objetiva melhorar as condições de trafegabilidade do trecho da Estrada Caminho do Meio, cujo trecho começa no fim da Avenida Protásio Alves, em Porto Alegre/RS, e segue por Alvorada até a parada 54 de Viamão/RS. Ou seja, é um trecho urbano que está na região metropolitana.

Essa estrada é uma rota alternativa da ERS 040, define-se como via coletora, pelo grande número de usuários nas horas de pico. Por dia, circulam quase 7.500 veículos, no sentido Viamão/Porto Alegre e quase 7.000, no sentido Porto Alegre/Viamão. Inclusive, deve-se ressaltar que por esse trecho há circulação de diversos ônibus coletivos municipais, intermunicipais e metropolitanos.

É fundamental melhorar os acessos de Viamão a Porto Alegre. No referido trecho ocorrem grandes e frequentes congestionamentos. Esses congestionamentos são gargalos, pois dificultam o desenvolvimento da região uma vez que prejudicam a mobilidade urbana. Também no local, devido ao trânsito intenso, ocorrem sérios acidentes, como atropelamentos de pessoas e colisões de veículos. Ainda, é importante que haja melhoria na sinalização de trânsito, a construção de paradas de ônibus com as devidas acessibilidades, dentre outras ações necessárias na Estrada Caminho do Meio.

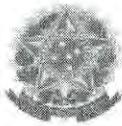
Ainda, deve-se ressaltar que esse trecho será uma rota alternativa da saída de Porto Alegre para o Litoral, que desafogará o trânsito da ERS 040.



Assinatura Dep. BOHN GASS – PT/RS

Código do Autor: 2862





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES C  
FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

Emenda - 00052  
PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA

Dep. BOHN GASS

PROPOSIÇÃO

PLN 019/2017 CN

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Individual

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 1º, PLN 019/2017

TEXTO PROPOSTO

Art. 1º .....  
"Art. 138-A .....  
§ 4º - A consulta a que se refere o caput ficará restrita às obras públicas com valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)"

JUSTIFICATIVA

A proposta do atual Governo quer restringir o painel informatizado para consulta de informações mínimas de obras de engenharia a valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões).

Através desta emenda propõe-se flexibilizar essa restrição. As obras, cujo valor sejam superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) devem ter as informações disponibilizadas no painel informatizado, pois são públicas e executadas com recursos públicos do Orçamento Fiscal e da Seguridade social, motivo pelo qual seus dados devem ser divulgados pelo referido painel, e não apenas as grandes obras, como o Executivo propôs, mas todas aquelas de valor maior do que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

  
Assinatura Dep. BOHN GASS – PT/RS  
Código do autor: 2862

\* C 0 1 7 3 9 1 3 7 4 7 2 7 5 \*





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZ  
**FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

Emenda - 00053

PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA

Dep. BOHN GASS

PLN 019/2017 CN

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Individual

Modificativa

Corpo da lei - Artigo 1º, PLN 19/2017

TEXTO PROPOSTO

Art. 1º .....  
"Art. 138-A .....  
§ § 2º As informações de que trata o caput serão atualizadas, no mínimo, a cada bimestre."

JUSTIFICATIVA

Em sua proposta o Poder Executivo sugere que sejam atualizadas as informações do painel informatizado semestralmente.

A presente emenda objetiva reduzir esse prazo para que as atualizações ocorram bimestralmente, o que é um prazo razoável, uma vez que é um painel informatizado eletronicamente, bastando que alguém faça a atualização dos dados no sistema.

Inclusive, essa atualização bimestral possibilitará melhor controle por parte da população, que poderá verificar o andamento da obra de forma e acompanhar as liberações financeiras. Outro argumento para corroborar é o fato de que o sistema será alimentado pela transferência eletrônica de dados de outros órgãos e entidades.

Assinatura Dep. BOHN GASS – PT/RS

Código do autor: 2862





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

Emenda - 00054  
PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA

Dep. BOHN GASS

PROPOSIÇÃO

PLN 019/2017 CN  
e LDO 2018

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Individual

Aditiva

Art. 2º - A, PLN 019/2017

TEXTO PROPOSTO

"Art. 2º- A O Anexo VII – Anexo de Prioridades e Metas da Lei 13.473, de 08 de agosto de 2017, passará a contemplar a ação 10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano relativa ao Programa 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito".

JUSTIFICATIVA

A inclusão dessa ação orçamentária é necessária para que a União possa, dentro de suas ações prioritárias, atuar melhorar a mobilidade urbana e trânsito.

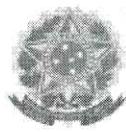
Inclusive, essa ação orçamentária possibilitará que seja realizada uma obra para melhora a trafegabilidade do trecho da Estrada Caminho do Meio, que inicia no fim da Avenida Protásio Alves, em Porto Alegre/RS e segue até a parada 54 de Viamão/RS.

A população necessita de melhorias nessa rota, a qual tem trânsito intenso com grande número de veículos e de usuários, e local onde ocorrem diversos acidentes e congestionamentos. Tal trecho será uma rota alternativa da saída de Porto Alegre para o Litoral e deixará mais fluido o trânsito da ERS 040, beneficiando milhares de usuários.

  
Assinatura Dep. BOHN GASS – PT/RS

Código do autor: 2862





**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES  
FORMULÁRIO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE ME**

**Emenda - 00055  
PLN 019/2017**

**AUTOR DA EMENDA**

Dep. BOHN GASS

**PROPOSIÇÃO**

PLN 019/2017 CN e LDO  
2018

**PROGRAMA**

2077 – Agropecuária Sustentável

**AÇÃO**

8606 Apoio ao Desenvolvimento e Controle da Agricultura Orgânica – Pró-orgânico

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Unidade Controlada (unidade)

1.000

**JUSTIFICATIVA**

Foi instituída pela Presidenta Dilma a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – Pnapo, por meio do Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012, firmando o compromisso do governo federal em “integrar, articular e adequar políticas, programas e ações indutores da transição agroecológica, da produção orgânica e de base agroecológica, como contribuição para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos naturais e da oferta e consumo de alimentos saudáveis”.

A Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica elaborou o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – Planapo.

O PLANAPO tem como diretrizes:

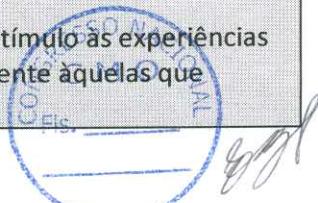
I – promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável, por meio da oferta de produtos orgânicos e de base agroecológica isentos de contaminantes que ponham em risco a saúde;

II – promoção do uso sustentável dos recursos naturais, observadas as disposições que regulem as relações de trabalho e favoreçam o bem-estar de proprietários e trabalhadores;

III – conservação dos ecossistemas naturais e recomposição dos ecossistemas modificados, por meio de sistemas de produção agrícola e de extrativismo florestal baseados em recursos renováveis, com a adoção de métodos e práticas culturais, biológicas e mecânicas, que reduzam resíduos poluentes e a dependência de insumos externos para a produção;

IV – promoção de sistemas justos e sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos, que aperfeiçoem as funções econômica, social e ambiental da agricultura e do extrativismo florestal e priorizem o apoio institucional aos beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

V – valorização da agrobiodiversidade e dos produtos da sociobiodiversidade e estímulo às experiências locais de uso e conservação dos recursos genéticos vegetais e animais, especialmente aquelas que envolvam o manejo de racas e variedades locais, tradicionais ou crioulas;





**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**

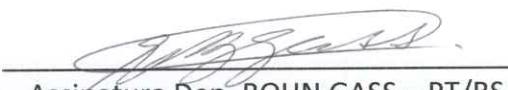
**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
FORMULÁRIO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

VI – ampliação da participação da juventude rural na produção orgânica e de base agroecológica; e

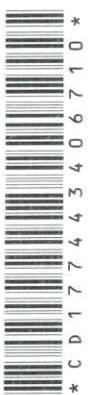
VII – contribuição na redução das desigualdades de gênero, por meio de ações e programas que promovam a autonomia econômica das mulheres.

Considerando a importância da PNAPO e do PLANAPO, entende-se como fundamental o apoio às ações de agroecologia e agricultura orgânica.

Desta forma, com a presente emenda, objetiva-se fortalecer o apoio de ações voltadas ao desenvolvimento da agricultura orgânica e da agroecologia, com a finalidade de aumentar a oferta de insumos adequados, apoiar a educação e a capacitação, a organização da rede de produção orgânica, e incentivar o desenvolvimento e a aplicação de produtos e processos apropriados aos sistemas orgânicos de produção e ao extrativismo sustentável orgânico.

  
Assinatura Dep. BOHN GASS – PT/RS

Código do Autor: 2862





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
FORMULÁRIO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

Emenda - 00056

PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA

Dep. BOHN GASS

PLN 019/2017 CN e LDO  
2018

PROGRAMA

2066

AÇÃO

210Q Estruturação e Consolidação de Unidades Produtivas – Crédito Fundiário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Família beneficiada (unidade)

10.000

JUSTIFICATIVA

Através do Crédito Fundiário são oferecidas condições para que os trabalhadores rurais sem terra ou com pouca terra possam comprar um imóvel rural por meio de um financiamento. O recurso também pode ser utilizado na estruturação da infraestrutura necessária para a produção e assistência técnica e extensão rural. Ou seja, além da terra, o agricultor ou agricultora podem construir sua casa, preparar o solo, comprar implementos, ter acompanhamento técnico e o que mais for necessário para se desenvolver de forma independente e autônoma.

Assim, a presente emenda visa incluir essa meta no Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2018 para apoiar as ações de Crédito Fundiário.

Assinatura

\* C 0 1 7 5 8 6 2 8 6 1 4 0 4 \*

# PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 19, DE 2017

(Do Poder Executivo)

## EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao artigo 1º do Projeto de Lei do Congresso Nacional n. 19/2017 a seguinte alteração no artigo 114 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017:

“Art. 114. ....

.....  
§ 5º Fica vedada a ampliação ou concessão de novos incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, com exceção dos relativos às áreas da educação, saúde e assistência social ou a programa social em curso.

§ 6º A comissão mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição avaliará setorialmente a necessidade de manutenção de cada incentivo ou benefício em vigor e poderá propor, mediante relatório circunstanciado, a suspensão ou extinção dos incentivos ou benefícios que julgar conveniente.”

## JUSTIFICAÇÃO

A grave recessão em que se encontra o país tem trazido efeitos desastrosos para a economia, incluindo uma persistente e contínua frustação na arrecadação de receitas tributárias.

A Receita Federal registrou uma arrecadação tributária total de R\$ 1,265 trilhão em 2016, o que em termos reais representa queda de 2,38% na comparação com o resultado do fechamento de 2015. Foi o pior resultado de recolhimento desde 2010, considerando a inflação.

Em 2017, a previsão constante da Lei orçamentária de R\$ 1,284 trilhão não será alcançada, o que levou o Poder Executivo a apresentar proposição que acrescenta mais R\$ 20 bilhões ao déficit fiscal previsto pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do ano de 2017, totalizando um rombo de R\$ 159 bilhões.

Essa situação negativa deverá se manter pelos próximos anos. Segundo a Instituição Fiscal Independente (IFI), o resultado primário só voltará ao campo positivo em 2023.

Há de se destacar que, com o suposto objetivo de equilíbrio das contas públicas, em dezembro de 2016, o Governo emplacou a Emenda Constitucional (EC) 95, que limita por 20 anos os gastos públicos.

Com a vigência do Novo Regime Fiscal (NRF), foi fixado o teto de gastos para as despesas primárias do Orçamento de 2017 – equivalente à despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida em 7,2% (inflação prevista para o período) – definido em R\$ 1,302 trilhão. Para os próximos anos, esse valor deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

Nessa lógica de fortalecimento da responsabilidade fiscal, a EC 95 cristalizou, no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), regramento semelhante



ao do art. 17, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece que “a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”

Ocorre que, na contramão dessa lógica fiscalista, o Governo tem aberto a porteira de gastos para os detentores do poder econômico.

O exemplo mais claro disso foi a instituição do novo Refis, intitulado Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, por meio da MP 783/17, que prevê o parcelamento, com abatimentos nos acréscimos legais, de dívidas junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional estimaram uma perda de R\$63,8 bilhões com o PERT até 2020. Com as mudanças feitas pelo Relator, Dep. Newton Cardoso Jr, a renúncia estimada chegaria a R\$220 bilhões, até o ano de 2020. As alterações do relator incluem, entre outras: o perdão de 99% das multas e juros, uma entrada irrisória de 2,5% da dívida e a inclusão das agroindústrias na renegociação das dívidas de crédito rural.

Além disso, após reunião com a bancada ruralista, às vésperas de seu julgamento na Câmara, o Presidente decidiu expandir seu rol de benesses aos empresários do campo. O modus operandi foi o mesmo: pagamento irrisório para adesão (4% da dívida) e parcelamento com desconto de 100% dos juros e 25% das multas. Ocorre que, nesse caso, observa-se um forte agravante, que foi a redução da alíquota da contribuição previdenciária de 2% da Receita Bruta para 1,2% a partir de janeiro de 2018, o que implicará a perda de quase 40% na arrecadação da contribuição patronal no setor. O próprio Poder Executivo informa, através de sua Exposição de Motivos, que a renúncia fiscal oriunda da alteração da alíquota nos exercícios de 2018, 2019 e 2020 foi estimada em, respectivamente, R\$ 1,36 bilhão, R\$ 1,45 bilhão e R\$ 1,56 bilhão, totalizando 4,37 bilhões no período.

Considerando a existência do teto de gastos e de meta de resultado primário, não é difícil concluir que, para viabilizar a concessão de renúncias fiscais, ou se cria nova fonte de receitas ou se reduzem despesas existentes.

Dessa forma, para que milhares de empresários tenham suas dívidas fiscais perdoadas por meio do Refis, os trabalhadores e os cidadãos em situação mais vulnerável são onerados com o aumento de tributos e redução dos direitos sociais, sob o argumento de que se trata de um mal necessário. O peso do ajuste está, portanto, recaindo somente sobre a parcela mais frágil da população.

O carro chefe de todo esse suposto ajuste seria a Reforma da Previdência, que reduziria o alegado déficit da Previdência de R\$ 800 bilhões para um valor entre R\$ 550 bilhões e R\$ 600 bilhões em dez anos, em prejuízo de toda a classe trabalhadora.

No campo tributário, o Governo editou recentemente o Decreto n. 9.101/2017, que aumentou as alíquotas de PIS/Cofins para combustíveis, até o limite máximo permitido por via infralegal, resultando em um acréscimo de mais de R\$ 0,41 por litro de gasolina e de R\$ 0,21 por litro de óleo diesel, com previsão de arrecadação de cerca de 10 bilhões de reais.

Outro alvo constantemente atacado sob a bandeira do ajuste é o funcionalismo público, tendo em vista um suposto inchaço da máquina pública e um excesso de gastos com pessoal.



Um exemplo disso foi a instituição do Programa de Desligamento Voluntário – PDV no serviço público, por meio da Medida Provisória 792/17. A medida foi lançada sem ter sido apresentado qualquer mapeamento do loteamento ideal no serviço público e diagnóstico do quadro real, abrindo margem para desligamento de servidores em áreas essenciais e deficitárias e manutenção do quantitativo superavitário em áreas de menor demanda.

Mais recentemente, o Tesouro Nacional admitiu que pode adiar o reajuste dos servidores previsto para janeiro de 2018 em alguns meses.

Sobre esse aspecto, há de se destacar que, de acordo com levantamento feito pela Instituição Fiscal Independente, o gasto com pessoal tem se mantido estável na faixa de 4% do PIB desde 2010 (4,3% tanto em 2010 como em 2017), sem variações muito significativas no período. Assim, observa-se que os ataques aos servidores servem apenas para justificar possíveis cortes e enfraquecimento das carreiras.

Pelo exposto, observa-se que a liberação de incentivos fiscais em épocas de crises econômicas, como a que estamos vivendo neste momento, tende a privilegiar setores já favorecidos, com a consequente corrosão de direitos sociais duramente conquistados pela classe trabalhadora.

Com vistas a evitar descalabros, como os que têm sido levados a cabo pelo atual governo, apresentamos a presente emenda, que busca impedir que novas renúncias de receitas sejam deliberadamente estabelecidas no exercício de 2018, ressalvando, por óbvio, renúncias que abranjam áreas essenciais, como saúde, educação e assistência social, e incentivos dados no âmbito de programas sociais.

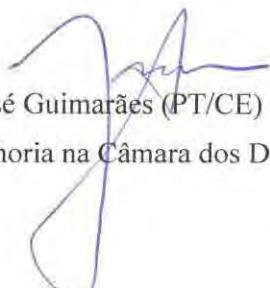
Nossa proposta é que a política desigual de incentivos fiscais seja freada, o que pode trazer grande alívio às contas públicas.

Destaque-se que a renúncia de receitas prevista na LDO para 2018 é de mais de R\$284 bilhões, montante já extremamente elevado, que deve ser reavaliado em momentos difíceis como os atuais, desde que resguardados os incentivos de alta relevância social.

Dessa forma, o projeto prevê, ainda, que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização avalie a pertinência de cada renúncia de receita em vigor e apresente proposições para a suspensão ou extinção dos benefícios que julgar conveniente. Trata-se de medida importante para o ajuste das contas públicas e para a proteção dos direitos sociais, que tendem a ser corroídos em prol da manutenção de privilégios aos detentores do poder econômico.

Diante da importância da matéria para o ajuste fiscal e para a salvaguarda dos direitos sociais, solicitamos apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, de 2017.



José Guimarães (PT/CE)

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados





**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS

**Emenda - 00058**

PLN 019/2017

**EMENDA AO PROJETO DE LEI  
DE ALTERAÇÃO DA LDO**

IDENTIFICAÇÃO  
DA MATÉRIA:

PROJETO DE LEI Nº 19/2017 - CN

TIPO DE  
EMENDA

ADITIVA

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 38	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------

**TEXTO**

Art. 38 .....

“§ 11. A classificação das contribuições de que tratam os incisos I e II do caput deverá conter níveis de detalhamento que permitam a identificação do tipo de contribuição e do tipo de contribuinte previsto na legislação que disciplina o tributo, inclusive no que se refere a multas, juros, dívida ativa e parcelamentos.

§ 12. A classificação das receitas próprias e vinculadas de que trata o inciso IV do caput deverá conter nível de detalhamento que permita a identificação dos respectivos órgãos, fundos e entidades, inclusive no que se refere a multas, juros e dívida ativa”

**JUSTIFICAÇÃO**

O ano de 2017 é um ano marcado pelas discussões sobre a Reforma da Previdência (PEC nº 287/2016). A Previdência insere-se no âmbito do orçamento da seguridade social. Tal orçamento é composto por receitas e despesas, cuja extração de dados muitas vezes dificulta o cálculo do seu resultado, em razão da classificação adotada. Esta emenda tem por finalidade obrigar o Poder Executivo a criar nível de detalhamento das receitas da seguridade social que permitam a identificação do tipo de contribuição (COFINS, CSSL, PIS/PASEP, Receita Previdenciária do RGPS, Receita Previdenciária do RPPS etc) e por tipo de contribuinte (empregador, empregado, contribuinte individual, trabalhador doméstico etc). Além disso, exige-se que a classificação das receitas próprias e vinculadas deverá conter nível de detalhamento que permita a identificação dos respectivos órgãos, fundos e entidades.

Esta emenda foi apresentada ao PLN nº 01/2017 e aprovada pelo Congresso Nacional. No entanto, o conteúdo foi vetado pelo Poder Executivo, sob o argumento de que, “com relação ao §9º, é inviável detalhar a classificação orçamentária daquelas receitas, haja vista que várias delas podem ser pagas por contribuintes pessoa física e pessoa jurídica. Ademais, esse grau de detalhamento implicaria multiplicação da quantidade de códigos de natureza de receitas, com ônus de ajustes inclusive no SIAFI. Quanto ao §10º, o registro da previsão da receita e de sua execução já inclui a Unidade Orçamentária beneficiária, e alterações também representariam ônus face aos ajustes necessários”.

Em contraposição aos argumentos apresentados pelo Poder Executivo refutamos tal argumento tendo em vista a necessidade de maior transparéncia e detalhamento dessas receitas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <b>Deputado DOMINGOS SÁVIO</b>	UF <b>MG</b>	PART. <b>PSDB</b>
DATA	ASSINATURA		



**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**Emenda - 00059**

PLN 019/2017

**EMENDA AO PROJETO DE LEI  
DE ALTERAÇÃO DA LDO**

**ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA**

**IDENTIFICAÇÃO  
DA MATÉRIA:**

**PROJETO DE LEI Nº 19/2014 - CN**

**TIPO DE  
EMENDA**

**ADITIVA**

**PÁGINA**  
**2 DE 2**

<b>CAPÍTULO</b>	<b>SEÇÃO</b>	<b>ARTIGO</b> <b>124</b>	<b>PARÁGRAFO</b>	<b>INCISO</b>	<b>ALÍNEA</b>
-----------------	--------------	-----------------------------	------------------	---------------	---------------

**TEXTO**

Art. 124 .....

..... XXVII - sistema utilizado pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda para elaboração da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis, constante do Anexo IV.7 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018;

XXVIII - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;

XXIX - Sistema Único Benefícios - SIUBE;

XXX - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas - SINTESE;

XXXI - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência - CADPREV;

XXXII - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - SISOBI;

XXXIII - Sistema Nacional de Informações de Registros Civis - SIRC; e

XXXIV - Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.”

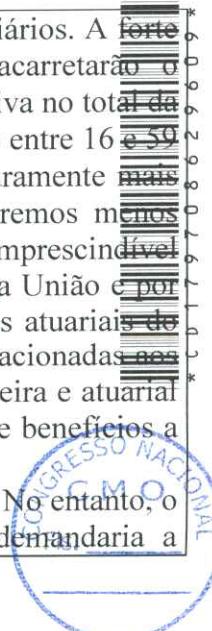
..... § 3º Os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos, credenciados segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas, poderão ser habilitados para consulta aos sistemas e aos cadastros de que trata este artigo.

§ 4º Para fins de elaboração de avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis da União, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União, no exercício do controle externo, poderão solicitar, aos demais órgãos e poderes da União e às suas entidades vinculadas, informações cadastrais, funcionais e financeiras dos seus servidores, aposentados e pensionistas.

**JUSTIFICAÇÃO**

Há muito se alerta sobre os efeitos das mudanças demográficas nos gastos previdenciários. A forte queda na taxa de natalidade combinada com o aumento da expectativa de vida acarretará o envelhecimento populacional e a redução acentuada da participação das pessoas em idade ativa no total da população. Em 2060, para cada pessoa com mais de 60 anos, teremos 1,6 pessoas com idade entre 16 e 59 anos. Essa relação é substancialmente inferior à verificada em 2016, de 5,3. Teremos futuramente mais idosos e, consequentemente, mais pessoas recebendo aposentadorias. Por outro lado, teremos menos pessoas em idade ativa e, consequentemente, menos contribuintes. Nesse sentido, torna-se imprescindível que o Poder Legislativo tenha acesso às bases de dados mantidas pelos órgãos e poderes da União e por suas entidades vinculadas, de modo que possa, de forma independente, avaliar os passivos atuariais do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, bem como das despesas previdenciárias relacionadas aos servidores públicos, visando adotar medidas tendentes a assegurar a sustentabilidade financeira e atuarial da previdência social em seu conjunto, e assim assegurar a continuidade dos pagamentos de benefícios a aposentados e pensionistas.

Esta emenda foi apresentada ao PLN nº 01/2017 e aprovada pelo Congresso Nacional. No entanto, o conteúdo foi vetado pelo Poder Executivo, sob o argumento de que o dispositivo “demandaria a





**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI  
DE ALTERAÇÃO DA LDO**

ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

IDENTIFICAÇÃO  
DA MATÉRIA:

PROJETO DE LEI Nº 19/2014 - CN

TIPO DE  
EMENDA

ADITIVA

PÁGINA

2 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 124	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
----------	-------	---------------	-----------	--------	--------

ampliação de sistemas, com ônus orçamentário e financeiro significativo, que seria arcado somente pelo orçamento do Poder Executivo face ao acesso gratuito e sem possibilidade de repasse ou compartilhamento, bem como o equacionamento de questões técnicas e operacionais complexas". Além disso, o Poder Executivo também argumentou que para "a promoção da transparência pública, já existem mecanismos mais adequados e efetivos, como os portais de dados abertos, tornados obrigatórios com o advento da Lei de Acesso à Informação, com disposições mais modernas para a promoção da participação e do controle social".

Apesar dos argumentos apresentados pelo Poder Executivo, acreditamos que o ônus que envolve a disponibilização dos dados é infimamente inferior ao ganho obtido com a avaliação dos dados e com a apresentação de propostas no âmbito deste parlamento que possibilitem equilibrar os sistemas previdenciários. No que se refere à disponibilização dos dados por meio de portais abertos, esses dados são insuficientes para avaliação dos sistemas previdenciários e para a proposição de medidas que garantam o sustento desses sistemas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado DOMINGOS SÁVIO	UF MG	PART. PSDB
DATA	ASSINATURA		
/ /			

\* C D 1 7 9 7 0 8 6 2 9 6 0 9 \*



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES C  
FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

Emenda - 00060

PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA  
PROPOSIÇÃO

PAUDERNEY AVELINO

PLN 19/2017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
TEXTO	ADITIVA	ART. 124

TEXTO PROPOSTO

Art. 124 .....

"XXVII - sistema utilizado pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda para elaboração da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis, constante do Anexo IV.7 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018;

XXVIII - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;

XXIX - Sistema Único Benefícios - SIUBE;

XXX - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas - SINTESE;

XXXI - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência - CADPREV;

XXXII - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - SISOBI;

XXXIII - Sistema Nacional de Informações de Registros Civis - SIRC; e

XXXIV - Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS."

"§ 3º Os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos, credenciados segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas, poderão ser habilitados para consulta aos sistemas e aos cadastros de que trata este artigo.

§ 4º Para fins de elaboração de avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis da União, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União, no exercício do controle externo, poderão solicitar, aos demais órgãos e poderes da União e às suas entidades vinculadas, informações cadastrais, funcionais e financeiras dos seus servidores, aposentados e pensionistas."



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

60

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

Há muito se alerta sobre os efeitos das mudanças demográficas nos gastos previdenciários. A forte queda na taxa de natalidade combinada com o aumento da expectativa de vida acarretarão o envelhecimento populacional e a redução acentuada da participação das pessoas em idade ativa no total da população. Em 2060, para cada pessoa com mais de 60 anos, teremos 1,6 pessoas com idade entre 16 e 59 anos. Essa relação é substancialmente inferior à verificada em 2016, de 5,3. Teremos futuramente mais idosos e, consequentemente, mais pessoas recebendo aposentadorias. Por outro lado, teremos menos pessoas em idade ativa e, consequentemente, menos contribuintes. Nesse sentido, torna-se imprescindível que o Poder Legislativo tenha acesso às bases de dados mantidas pelos órgãos e poderes da União e por suas entidades vinculadas, de modo que possa, de forma independente, avaliar os passivos atuariais do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, bem como das despesas previdenciárias relacionadas aos servidores públicos, visando adotar medidas tendentes a assegurar a sustentabilidade financeira e atuarial da previdência social em seu conjunto, e assim assegurar a continuidade dos pagamentos de benefícios a aposentados e pensionistas.

Esta emenda foi apresentada ao PLN nº 01/2017e aprovada pelo Congresso Nacional. No entanto, o conteúdo foi vetado pelo Poder Executivo, sob o argumento de que o dispositivo “demandaria a ampliação de sistemas, com ônus orçamentário e financeiro significativo, que seria arcado somente pelo orçamento do Poder Executivo face ao acesso gratuito e sem possibilidade de repasse ou compartilhamento, bem como o equacionamento de questões técnicas e operacionais complexas”. Além disso, o Poder Executivo também argumentou que para “a promoção da transparência pública, já existem mecanismos mais adequados e efetivos, como os portais de dados abertos, tornados obrigatórios com o advento da Lei de Acesso à Informação, com disposições mais modernas para a promoção da participação e do controle social”.

Apesar dos argumentos apresentados pelo Poder Executivo, acreditamos que o ônus que envolve a disponibilização dos dados é infinitamente inferior ao ganho obtido com a avaliação dos dados e com a apresentação de propostas no âmbito deste parlamento que possibilitem equilibrar os sistemas previdenciários. No que se refere à disponibilização dos dados por meio de portais abertos, esses dados são insuficientes para avaliação dos sistemas previdenciários e para a proposição de medidas que garantam o sustento desses sistemas.



PAUDERNEY AVELINO





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES  
FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

Emenda - 00061

PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA  
PROPOSIÇÃO

PAUDERNEY AVELINO

PLN 19/2017

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

TEXTO

ADITIVA

ART. 38

TEXTO PROPOSTO

Art. 38 .....

"§ 11º A classificação das contribuições de que tratam os incisos I e II do **caput** deverá conter níveis de detalhamento que permitam a identificação do tipo de contribuição e do tipo de contribuinte previsto na legislação que disciplina o tributo, inclusive no que se refere a multas, juros, dívida ativa e parcelamentos.

§ 12. A classificação das receitas próprias e vinculadas de que trata o inciso IV do **caput** deverá conter nível de detalhamento que permita a identificação dos respectivos órgãos, fundos e entidades, inclusive no que se refere a multas, juros e dívida ativa."

JUSTIFICATIVA

O ano de 2017 é um ano marcado pelas discussões sobre a Reforma da Previdência (PEC nº 287/2016). A Previdência insere-se no âmbito do orçamento da seguridade social. Tal orçamento é composto por receitas e despesas, cuja extração de dados muitas vezes dificulta o cálculo do seu resultado, em razão da classificação adotada. Esta emenda tem por finalidade obrigar o Poder Executivo a criar nível de detalhamento das receitas da seguridade social que permitam a identificação do tipo de contribuição (COFINS, CSSL, PIS/PASEP, Receita Previdenciária do RGPS, Receita Previdenciária do RPPS etc) e por tipo de contribuinte (empregador, empregado, contribuinte individual, trabalhador doméstico etc). Além disso, exige-se que a classificação das receitas próprias e vinculadas deverá conter nível de detalhamento que permita a identificação dos respectivos órgãos, fundos e entidades.

Esta emenda foi apresentada ao PLN nº 01/2017 e aprovada pelo Congresso Nacional. No entanto, o conteúdo foi vetado pelo Poder Executivo, sob o argumento de que, "com relação ao §9º, é inviável detalhar a classificação orçamentária daquelas receitas, haja vista que várias delas podem ser pagas por contribuintes pessoa física e pessoa jurídica. Ademais, esse grau de detalhamento implicaria multiplicação da quantidade de códigos de natureza de receitas,



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

61

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

com ônus de ajustes inclusive no SIAFI. Quanto ao §10, o registro da previsão da receita e de sua execução já inclui a Unidade Orçamentária beneficiária, e alterações também representariam ônus face aos ajustes necessários".

Em contraposição aos argumentos apresentados pelo Poder Executivo refutamos tal argumento tendo em vista a necessidade de maior transparência e detalhamento dessas receitas.



PAUDERNEY AVELINO





**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
FORMULÁRIO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**Emenda - 00062  
PLN 019/2017**

**AUTOR DA EMENDA  
PROPOSIÇÃO**

PATRUS ANANIAS

PLN 19/2017

**PROGRAMA**

2066 - Reforma Agrária e Governança Fundiária

**AÇÃO**

210T - Promoção da Educação do Campo

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE**

Pessoa capacitada (unidade)

27.700

**META**

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa recompor idêntica proposta formulada no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2017 que, embora aprovada pela Comissão Mista do Orçamento e posteriormente pelo Congresso Nacional foi vetada pelo Presidente da República. O Programa Nacional de Educação do Campo na Reforma Agrária - Pronera, a partir do Decreto 7.352, de 04/11/2010, passa a integrar a Política de Educação do Campo. Dessa forma, como Política Pública institucionalizada, este Programa requer a continuidade de suas ações, que compreende 94 cursos formais de educação de jovens e adultos, além de cursos técnicos e de nível superior (incluindo mestrado), todos em andamento, com o investimento anual de R\$ 16 milhões). Há que se atender, além disso, uma demanda reprimida de 114 projetos aprovados em âmbito nacional, que visam atender 15.387 estudantes, envolvendo mais de 56 instituições de ensino e diversos movimentos sociais e sindicais do campo em todo o país. A aprovação da presente emenda, que inclui acréscimo de meta para capacitação de 27.700 estudantes, permitirá a continuidade dos cursos que estão em execução, de forma a não prejudicar os estudantes que estão em sala de aula. Ressalta-se, pois, que com a aprovação da emenda ora apresentada serão atendidos 27.700 estudantes – pertencentes, todos eles, aos grupos sociais da Reforma Agrária e que praticam a Agricultura Familiar.

\* CD 179629931105



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

62

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

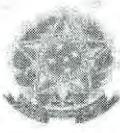
---



DEPUTADO PATRUS ANANIAS



\* C D 1 7 9 6 2 9 9 3 1 1 0 5 \*



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZ.  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZ  
FORMULÁRIO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE

Emenda - 00063  
PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA

PATRUS ANANIAS

PLN 19/2017

PROGRAMA

2069 - Segurança Alimentar e Nutricional

AÇÃO

2151 - Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Ente federado apoiado (unidade)

820

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa recompor idêntica proposta formulada no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2017 que, embora aprovada pela Comissão Mista do Orçamento e posteriormente pelo Congresso Nacional foi vetada pelo Presidente da República. Reconhecido e inserido formalmente no texto constitucional como direito fundamental desde a Emenda Constitucional nº 64, de 2010, o direito à alimentação, inerente à própria dignidade da pessoa humana, reclama constante e permanente atuação dos Poderes Públicos por meio da formulação, implementação, fiscalização e controle de políticas, ações e programas relacionados ao acesso a uma alimentação adequada e saudável e ao combate à fome no País. Portanto, torna-se relevante e urgente trabalhar o tema saúde e nutrição no ambiente escolar com vistas à promoção de hábitos alimentares saudáveis, a partir da potencialização e difusão de saberes em educação alimentar e nutricional e do fortalecimento da segurança alimentar para toda a comunidade escolar. Sabemos que a ingestão inadequada dos alimentos pode colocar em risco o desenvolvimento e crescimento da pessoa, além de causar riscos de carências e problemas nutricionais, podendo levar a óbito.

\* C D 1 7 9 3 2 7 5 4 8 5 7 9 \*



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

63

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
FORMULÁRIO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

---

*Patrus Ananais*

DEPUTADO PATRUS ANANAIS





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES  
FORMULÁRIO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE ME

Emenda - 00064  
PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA  
PROPOSIÇÃO

PATRUS ANANIAS

PLN 19/2017

PROGRAMA

2012 - Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

AÇÃO

210V - Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE

Agricultor familiar beneficiado (unidade)

1.000.000

META

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa recompor idêntica proposta formulada no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2017 que, embora aprovada pela Comissão Mista do Orçamento e posteriormente pelo Congresso Nacional foi vetada pelo Presidente da República.

A presente emenda visa garantir condições para o fortalecimento e a dinamização da agricultura familiar.

Informações dos órgãos governamentais indicam que o principal responsável pela comida que chega às mesas das famílias brasileiras, é a agricultura familiar que responde por cerca de 70% dos alimentos consumidos em todo o País.

O pequeno agricultor ocupa hoje o papel decisivo na cadeia produtiva que abastece o mercado brasileiro: mandioca (87%), feijão (70%), carne suína (59%), leite (58%), carne de aves (50%) e milho (46%), são alguns grupos de alimentos com forte presença na agricultura familiar na produção.

Nos últimos anos o governo brasileiro priorizou o fortalecimento da agricultura familiar, aliado à execução de programas de inclusão social, como o Bolsa Família e o Pronatec Rural, que contribuiu, entre outros aspectos, na contribuição para que o Brasil fosse retirado do Mapa da Fome da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO).

Recentemente, a agência da ONU apresentou um relatório na qual afirma que o Brasil pode se tornar o principal exportador de alimentos do mundo na próxima década. O documento destaca o papel fundamental da agricultura familiar na produção de alimentos e elogia as políticas públicas do governo federal para o setor, motivo pelo qual pedimos a aprovação desta emenda.

\*  
CD 179908190790



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
FORMULÁRIO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

64

*Patrus Ananais*

DEPUTADO PATRUS ANANAIS





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES  
FORMULÁRIO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE N

Emenda - 00065  
PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA

ASSIS CARVALHO

PROPOSIÇÃO

PLN 19/2017

PROGRAMA

2012 - Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

AÇÃO

210V - Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Agricultor familiar beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa recompor idêntica proposta formulada no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2017 que, embora aprovada pela Comissão Mista do Orçamento e posteriormente pelo Congresso Nacional foi vetada pelo Presidente da República.

A presente emenda visa garantir condições para o fortalecimento e a dinamização da agricultura familiar. Informações dos órgãos governamentais indicam que o principal responsável pela comida que chega às mesas das famílias brasileiras, é a agricultura familiar que responde por cerca de 70% dos alimentos consumidos em todo o País.

O pequeno agricultor ocupa hoje o papel decisivo na cadeia produtiva que abastece o mercado brasileiro: mandioca (87%), feijão (70%), carne suína (59%), leite (58%), carne de aves (50%) e milho (46%), são alguns grupos de alimentos com forte presença na agricultura familiar na produção.

Nos últimos anos o governo brasileiro priorizou o fortalecimento da agricultura familiar, aliado à execução de programas de inclusão social, como o Bolsa Família e o Pronatec Rural, que contribuiu, entre outros aspectos, na contribuição para que o Brasil fosse retirado do Mapa da Fome da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO).

Recentemente, a agência da ONU apresentou um relatório na qual afirma que o Brasil pode se tornar o principal exportador de alimentos do mundo na próxima década. O documento destaca o papel fundamental da agricultura familiar na produção de alimentos e elogia as políticas públicas do governo federal para o setor, motivo pelo qual pedimos a aprovação desta emenda.

DEPUTADO ASSIS CARVALHO

CD 176171064420





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
FORMULÁRIO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

Emenda - 00066  
PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)

PLN 19/2017

PROGRAMA

2066 – Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO

211B – Obtenção de Imóveis Rurais Para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Área Obtida (ha)

243.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir condições para a obtenção de imóveis rurais para criação de assentamentos da reforma agrária.

A reforma agrária tem como objetivo principal fazer a distribuição da terra para a realização de sua função social. Sendo o estado responsável pela compra ou desapropriação pra distribuir para famílias camponesas.

O Estado tem a obrigação de garantir o direito ao acesso à terra para quem nela vive e trabalha e para que seja colocado em prática é preciso constar nas leis orçamentárias.

A realização da reforma agrária é de extrema importância para o País, para proporcionar terra para a população trabalhar, aumentando a produção agrícola, redução das desigualdades sociais, democratização da estrutura fundiária, etc, motivo pelo qual pedimos o apoio para a aprovação da presente emenda.

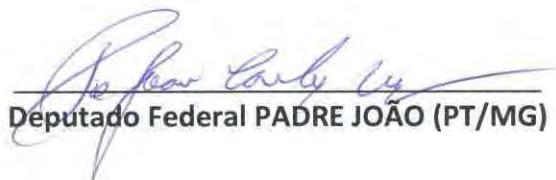
CD 179033398603\*



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
FORMULÁRIO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

---

  
Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES (EAD)  
FORMULÁRIO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE ME

Emenda - 00067

PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA

Deputado Federal Padre João (PT/MG)

PROPOSIÇÃO

PLN 19/2017

PROGRAMA

2069-Segurança Alimentar e Nutricional

AÇÃO

2151 – Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ente Federal Apoiado

ACRÉSCIMO DE META

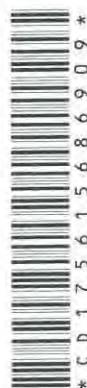
820

JUSTIFICATIVA

Reconhecido e inserido formalmente no texto constitucional como direito fundamental desde a Emenda Constitucional nº 64, de 2010, o direito à alimentação, inerente à própria dignidade da pessoa humana, reclama constante e permanente atuação dos Poderes Públicos por meio da formulação, implementação, fiscalização e controle de políticas, ações e programas relacionados ao acesso a uma alimentação adequada e saudável e ao combate à fome no País.

Portanto, torna-se relevante e urgente trabalhar o tema saúde e nutrição no ambiente escolar com vistas à promoção de hábitos alimentares saudáveis, a partir da potencialização e difusão de saberes em educação alimentar e nutricional e do fortalecimento da segurança alimentar para toda a comunidade escolar. Sabemos que a ingestão inadequada dos alimentos pode colocar em risco o desenvolvimento e crescimento da pessoa, além de causar riscos de carências e problemas nutricionais, podendo levar a óbito.

Deputado Federal Padre João (PT/MG)





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ( Emenda - 00068  
FORMULÁRIO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE ME PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA

Deputado Federal Padre João (PT/MG)

PROPOSIÇÃO

PLN 19/2017

PROGRAMA

2066 – Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO

210T – Promoção da Educação do Campo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa Capacitada

ACRÉSCIMO DE META

27.700

JUSTIFICATIVA

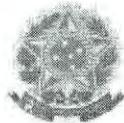
O Programa Nacional de Educação do Campo na Reforma Agrária - Pronera, a partir do Decreto 7.352, de 04/11/2010, passa a integrar a Política de Educação do Campo. Dessa forma, como Política Pública institucionalizada, este Programa requer a continuidade de suas ações, que compreende 94 cursos formais de educação de jovens e adultos, além de cursos técnicos e de nível superior (incluindo mestrado), todos em andamento, com o investimento anual de R\$ 16 milhões).

Há que se atender, além disso, uma demanda reprimida de 114 projetos aprovados em âmbito nacional, que visam atender 15.387 estudantes, envolvendo mais de 56 instituições de ensino e diversos movimentos sociais e sindicais do campo em todo o país.

A aprovação da presente emenda, que inclui acréscimo de meta para capacitação de 27.700 estudantes, permitirá a continuidade dos cursos que estão em execução, de forma a não prejudicar os estudantes que estão em sala de aula.

Ressalta-se, pois, que com a aprovação da emenda ora apresentada serão atendidos 27.700 estudantes – pertencentes, todos eles, aos grupos sociais da Reforma Agrária e que praticam a Agricultura Familiar.





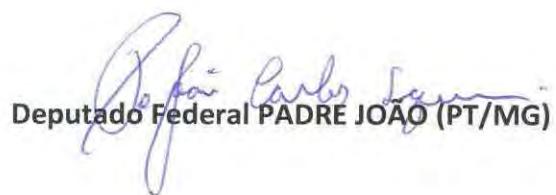
CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

---

  
Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES (

**FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

Emenda - 00069

PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA  
PROPOSIÇÃO

DEP. TONINHO WANDSCHEER

PLN 19/2017 CN

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

ADITIVA

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo e Anexo II no PLN 19/2017:

Art. 2º O Anexo III à Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II a esta Lei.

**ANEXO II**

(Anexo III à Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017)

**"DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF**

**Seção I - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO**

66. Despesas relativas à aplicação das receitas do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente - FNCA (Lei nº 8.242, de 12/10/1991); e

67. Despesas relativas à aplicação das receitas do Fundo Nacional do Idoso - FNI (Lei nº 12.213, de 20/01/2010)." (NR)



\* C D 1 7 9 4 3 4 8 0 9 9 6 5 \*



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

69

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende inserir as despesas relativas à aplicação das receitas dos Fundos Nacionais da Criança e do Adolescente (FNCA) e do Idoso (FNI) entre aquelas que não podem ser objeto de limitação de empenho. Tais despesas são obrigações legais da União, mas não constaram no texto original da LDO. Além de prejudicar as políticas públicas federais para crianças e adolescente e para pessoas idosas, a ausência constitui uma questão fiscal relevante, já que a limitação de empenho desses Fundos, como explicaremos, infla indevidamente o resultado primário.

O FNCA e o FNI recebem doações dedutíveis do imposto de renda (IR) de pessoas físicas e jurídicas. Embora ínfimas em relação à arrecadação total da União, tais doações aos Fundos efetivamente constituem sua maior fonte de recursos nos últimos anos.

Como prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de sua arrecadação no ano seguinte é divulgada na LDO como renúncia de receita, mais especificamente entre as “despesas tributárias”. O mesmo ocorre com outras deduções do IR que jamais retornam ao orçamento público – por exemplo, as contribuições para projetos culturais no âmbito da Lei Rouanet, igualmente dedutíveis, mas obviamente não contingenciáveis<sup>1</sup>.

Quanto à aplicação dos recursos, a competência legal de gerir os Fundos e fixar os critérios para sua utilização é atribuída aos respectivos Conselhos Nacionais da Criança e do Adolescente (art. 2º, X, da Lei nº 8.242, de 1991) e do Idoso (art. 4º da Lei nº 12.213, de 2010). Isso, por si só, já justifica a inserção ora proposta no Anexo III da LDO, uma vez que a União não pode, unilateralmente, impor óbice à aplicação dos recursos – que, lembremos, foram destinados por pessoas físicas e jurídicas interessadas nas respectivas políticas –, sob pena de enriquecer indevidamente.





FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

Ora, como a própria LDO reconhece, tais recursos destinados aos Fundos não são mais fungíveis com as receitas da União. No caso do FNCA, essa conclusão é ainda mais cristalina, já que as doações podem ser efetuadas em bens e, ainda assim, serem dedutíveis do IR (art. 260-E da Lei nº 8.069, de 1990). É de se questionar: faz algum sentido que as despesas decorrentes da doação em espécie sejam contingenciáveis, se a doação equivalente em bens – perfeitamente legal – não é?

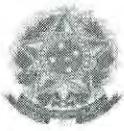
Além do (absurdo) incentivo às doações em bens, outro efeito deletério da limitação de empenho é a tendência de diminuição das doações para os Fundos federais, uma vez que as doações para Fundos subnacionais garantirão maior certeza de aplicabilidade a doadores. Novamente, pergunta-se: faz sentido que uma regra de limitação de empenho prejudique a política federal para crianças e adolescentes e para pessoas idosas sem que haja nenhuma vantagem fiscal no setor público consolidado, já que as despesas dos Fundos subnacionais não são contingenciáveis pela União?

Por fim, reforce-se que, não sendo mais fungíveis às fontes do Tesouro, os recursos tornam-se “carimbados” para futuras despesas desses Fundos. São inexoráveis futuros pagamentos no mesmo volume das receitas acumuladas. Assim, a limitação de empenho dos Fundos infla artificialmente o superávit primário, o que precisa ser evitado.



TONINHO WANDSCHEER  
Deputado Federal  
PROS/PR





**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES OI  
FORMULÁRIO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE MET**

**Emenda - 00070  
PLN 019/2017**

**AUTOR DA EMENDA**

**DEPUTADO FEDERAL ZÉ CARLOS**

**PROPOSIÇÃO**

**PLN 19/2017**

**PROGRAMA**

**2066 - Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária**

**AÇÃO**

**210T - Promoção da Educação do Campo**

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**Pessoa capacitada (unidade)**

**ACRÉSCIMO DE META**

**27.700**

**JUSTIFICATIVA**

Emenda semelhante à que ora se apresenta havia sido aprovada pelo Congresso Nacional para compor a LDO 2018, tendo sido, no entanto, vetada pelo Presidente da República. O Programa Nacional de Educação do Campo na Reforma Agrária - Pronera, a partir do Decreto 7.352, de 04/11/2010, passa a integrar a Política de Educação do Campo. Dessa forma, como Política Pública institucionalizada, este Programa requer a continuidade de suas ações, que compreende 94 cursos formais de educação de jovens e adultos, além de cursos técnicos e de nível superior (incluindo mestrado), todos em andamento, com o investimento anual de R\$ 16 milhões. Há que se atender, além disso, uma demanda reprimida de 114 projetos aprovados em âmbito nacional, que visam atender 15.387 estudantes, envolvendo mais de 56 instituições de ensino e diversos movimentos sociais e sindicais do campo em todo o país. A aprovação da presente emenda, que inclui acréscimo de meta para capacitação de 27.700 estudantes, permitirá a continuidade dos cursos que estão em execução, de forma a não prejudicar os estudantes que estão em sala de aula. Ressalta-se, pois, que com a aprovação da emenda ora apresentada serão atendidos 27.700 estudantes – pertencentes, todos eles, aos grupos sociais da Reforma Agrária e que praticam a Agricultura Familiar.

**Zé Carlos – PT/MA**



**CD 17269517622**



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES O  
FORMULÁRIO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE MEI

Emenda - 00071  
PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA

DEPUTADO ZÉ CARLOS

PROPOSIÇÃO

PLN 19/2017

PROGRAMA

2066 - Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária'

AÇÃO

211B - Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área obtida (ha)

ACRÉSCIMO DE META

243.000

JUSTIFICATIVA

Emenda semelhante à que ora se apresenta, que visa garantir condições para a obtenção de terras para a criação de assentamentos da Reforma Agrária, foi aprovada pelo Congresso Nacional para compor a LDO 2018, tendo sido, no entanto, vetada pelo Presidente da República. Esta emenda, ao acrescer 243.000 ha (duzentos e quarenta e três mil hectares) de área na Ação 211B, visa garantir condições para a obtenção de terras e a consequente criação de, pelo menos, 27 (vinte e sete) assentamentos de reforma agrária (ao menos um assentamento por cada unidade da federação), haja vista que o tamanho médio (em hectares) de um assentamento é 9.000 ha. Há hoje, em todo o país, milhares de famílias acampadas - a maioria delas sob lona preta às margens de estradas – aguardando o andamento dos processos de vistorias para criação de assentamentos. A Ação 211B, objeto de alteração pela presente emenda, permite o pagamento de valores referentes à obtenção de imóveis rurais, decorrentes de desapropriação, de adjudicação pela Fazenda Pública ou aquisição direta, e indenização de benfeitorias em áreas destinadas à Reforma Agrária, de acordo com os respectivos decretos de desapropriação por interesse social ou homologação de acordos de compra e venda direta. A realização da reforma agrária é de extrema importância para o País, justamente por proporcionar terra para a população trabalhar, aumentando a produção agrícola, a redução das desigualdades sociais e a democratização da estrutura fundiária.

Zé Carlos - PT/MA



\* C0179996580065



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES  
FORMULÁRIO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE

Emenda - 00072  
PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA

DEPUTADO ZÉ CARLOS

PROPOSIÇÃO

PLN 19/2017

PROGRAMA

2012 - Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

AÇÃO

210V - Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Agricultor familiar beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000.000

JUSTIFICATIVA

Emenda semelhante à que ora se apresenta, que visa garantir condições para o fortalecimento e a dinamização da agricultura familiar, foi aprovada pelo Congresso Nacional para compor a LDO de 2018, tendo sido, no entanto, vetada pelo Presidente da República. Informações dos órgãos governamentais indicam que o principal responsável pela comida que chega às mesas das famílias brasileiras, é a agricultura familiar que responde por cerca de 70% dos alimentos consumidos em todo o País. O pequeno agricultor ocupa hoje papel decisivo na cadeia produtiva que abastece o mercado brasileiro: mandioca (87%, feijão (70%), carne suína (59%), leite (58%), carne de aves (50%) e milho (46%), são alguns grupos de alimentos com forte presença da agricultura familiar na produção. Nos últimos anos o governo brasileiro priorizou o fortalecimento da agricultura familiar, aliado à execução de programas de inclusão social, como o Bolsa Família e o Pronatec Rural, que contribuiu, entre outros aspectos, na contribuição para que o Brasil fosse retirado do mapa da Fome da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO). Recentemente, a agência da ONU apresentou um relatório na qual afirma que o Brasil pode se tornar o principal exportador de alimentos do mundo na próxima década. O documento destaca o papel fundamental da agricultura familiar na produção de alimentos e elogia as políticas públicas do governo federal para o setor motivo pelo qual pedimos a aprovação desta emenda.

Zé Carlos – PT/MA



\* CD 170546433152



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS |

Emenda - 00073  
PLN 019/2017

## EMENDA AO PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA LDO

IDENTIFICAÇÃO  
DA MATÉRIA:

PROJETO DE LEI Nº 19/2017 - CN

TIPO DE  
EMENDA

ADITIVA

PÁGINA  
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 78	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

### TEXTO

Art. 78 .....

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no **caput** também às associações de Municípios que firmem instrumentos de cooperação com a União.

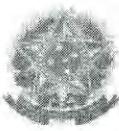
### JUSTIFICAÇÃO

Buscou-se, na apreciação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, trazer ao debate a viabilização de transferências de recursos para associações de municípios, nas mesmas condições dos consórcios públicos, de forma a dar diretriz de execução de transferência de recursos para viabilizar a estruturação do desenvolvimento microrregional de forma interligada.

O Relator desse importante projeto, juntamente com a Comissão Mista de Orçamento, sensibilizaram-se pelo assunto e aprovaram a emenda proposta. Entretanto, a insensibilidade do Poder Executivo mostrou-se presente mais uma vez com o veto a esta proposta. Não concordamos com o veto apostado e ante a oportunidade de debater mais uma vez o tema, apresentamos a presente emenda ao projeto de alteração da LDO 2018 para restaurar o texto já aprovado pela CMO com o apoio dos nobres pares.



CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <b>Deputado DOMINGOS SÁVIO</b>	UF <b>MG</b>	PART. <b>PSDB</b> *
DATA <u>  /  /  </u>	ASSINATURA 		



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZ  
FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

Emenda - 00074  
PLN 019/2017

**AUTOR DA EMENDA  
PROPOSIÇÃO**

Deputado Federal Zé Carlos

PLN 019/2017 CN

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 20-A, LDO 2018

## TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), o Projeto e a Lei Orçamentária de 2018 deverão ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

## **JUSTIFICATIVA**

A estratégia do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigava até 2016 a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi para educação básica, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Em conformidade com a finalidade prevista no PNE de assegurar dotações orçamentárias para seu pleno cumprimento, esta emenda pretende ampliar recursos com vistas à implantação do CAQi, que já deveria ter ocorrido em 2016. Cabe mencionar que essa complementação, nos termos do art. 107. § 6º - I, do ADCT, não se submete ao limite de gastos imposto pela EC nº 95, de 2016.

Zé Carlos - PT/MA





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES C  
FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

Emenda - 00075  
PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA  
PROPOSIÇÃO

Deputado Federal Zé Carlos

PLN 019/2017 CN

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 20-A, LDO 2018

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva restabelecer dispositivo constante da LDO/2016 (Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22), a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017, compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, de modo a viabilizar sua plena execução.

Zé Carlos - PT/MA

\* C 0 1 7 1 0 0 0 5 7 0 9 0 1 \*



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES  
FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

Emenda - 00076

PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA  
PROPOSIÇÃO

VICENTINHO JÚNIOR

PLN Nº 19/2017

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Individual

ADITIVA

ART 74, § 11

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo:

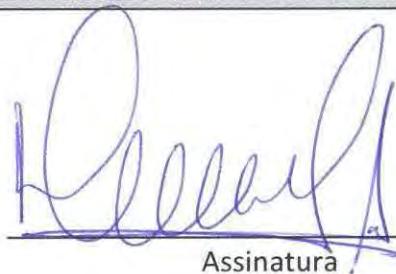
Art. 74

...

§ 12. A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias – CAUC de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, ficando vedada a transferência dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for definitivamente resolvida.

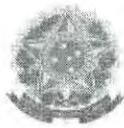
JUSTIFICATIVA

A proposta procura resgatar dispositivo aprovado pelo Congresso Nacional e vetado pelo Poder Executivo. Apesar da matéria já se encontrar regulamentada por Portaria Interministerial a proposta visa facilitar a assinatura de convênio entre Governo Federal e municípios que se encontram em situação de inadimplência já que alguns casos podem ser resolvidos em curto espaço de tempo.



Assinatura

\* C 0 4 9 9 4 8 6  
D 1 7 5 3 0 4 9 9 4 8 6



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES  
FORMULÁRIO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE M

Emenda - 00077

PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA

DEPUTADO CLEBER VERDE

PLN 19/2017

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

20VJ Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho mantido (km)

100

JUSTIFICATIVA

Acréscimo de meta de 100 km para atender a duplicação da rodovia BR 010 entre Imperatriz-MA e o Município de Açaílândia. Denomina oficialmente de Rodovia Bernardo Sayão, a BR010 é o principal acesso de via terrestre para o estado do Maranhão e a principal entrada e saída de produtos agrícolas/pecuário além de insumos, produtos, alimentos e demais riquezas para diversos estados do Norte/Nordeste do Brasil, tornando-se extremamente necessária a sua duplicação do trecho citado.

Deputado Cleber Verde – PRB/MA



CD 17668390  
\*C017668390  
CD 17668390

**RESSO NACIONAL  
SSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES  
FORMULÁRIO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE ME**

**AUTOR DA EMENDA**

DEPUTADO CLEBER VERDE

**PROPOSIÇÃO**

PLN 19/2017

**PROGRAMA**

2052 Pesca e Aquicultura

**AÇÃO**

20y2 Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)****ACRÉSCIMO DE META**

Iniciativa realizada (unidade)

1.500

**JUSTIFICATIVA**

A produção de pescado atingiu nas últimas pesquisas mais de 1.4 milhão de toneladas, gerando um PIB nacional de mais de R\$ 5 bilhões e mobilizando mais de 800 mil profissionais, propiciando cerca de 3.5 milhões de empregos direto e indireto.

A referida inclusão servirá para o ordenamento da pesca, monitoramento, controle, fiscalização e desenvolvimento de sistema de tecnologia da informação. Objetiva a orientação e gestão das atividades pesqueiras com vistas a promoção da exploração sustentável dos recursos pesqueiros, auxiliando assim o principal mecanismo de monitoramento e controle dos pescados por meio do Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite-PREPS. Ademais e subsidiariamente também atenderá:

- contribuir para as ações de segurança da navegação e salvaguarda da vida humana no mar, facilitando a localização da embarcação nos casos de acidentes no mar;
- permitir acompanhar, em tempo real, os cruzeiros de pesca das embarcações sob sua responsabilidade;
- subsidiar com informações sobre suas operações. Além disso, permite visualizar, com maior eficiência, as restrições geográficas à atividade de pesca estabelecida na legislação pesqueira;
- permitir aos órgãos coordenadores do Programa verificar o uso das Autorizações de Pesca emitidas, bem como o controle sobre o uso de subvenções federais para a pesca, como o óleo diesel marítimo;
- apoiar a fiscalização da atividade pesqueira e minimizar conflitos entre as atividades de pesca industrial e artesanal;
- permitir avaliação da efetividade das medidas de gestão pesqueira, promovendo sua revisão crítica, com base na melhor compreensão das estratégias de ocupação das áreas de pesca e esforço sobre os recursos.

Atualmente, o sistema informatizado PREPS encontra-se ultrapassado e obsoleto, ocasionando instabilidade e entraves operacionais. Paralelamente, a legislação não condiz com a realidade da estrutura atual da Secretaria de Aquicultura e Pesca o que induz ao não cumprimento integral do disposto na INI 02/2006. Dessa forma, há necessidade urgente na modernização ou desenvolvimento de novo sistema assim como a atualização da legislação pertinente.

Também o monitoramento abrange os Mapas de Bordo, que, atualmente, não está sendo utilizado. A entrega dos mapas é feita nos Escritórios Federais de Pesca e Aquicultura nos Estados, onde o responsável legal da embarcação pesqueira efetua o devido protocolo. As informações constantes nos mapas são digitadas e digitalizadas para serem utilizados na estatística pesqueira, porém devido à escassez de pessoal para realizar este procedimento as referidas informações não estão disponíveis o que prejudica diretamente na estatística pesqueira, o que envolve inclusive as divisas internacionais.

A efetiva operacionalização do sistema agilizaria o processo de compilação de dados gerando confiabilidade, sustentabilidade e competitividade dando maiores recursos como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer garantindo o uso sustentável dos recursos pesqueiros gerando assim maior divisas internacionais para o Brasil.

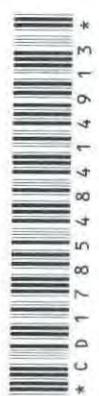




CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
FORMULÁRIO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

Deputado Cleber Verde - PRB/MA



\* C 0 1 7 8 5 4 8 4 1 4 9 1 3 \*



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES O  
FORMULÁRIO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE MET**

Emenda - 00079  
PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA

DEPUTADO CLEBER VERDE

PROPOSIÇÃO

PLN 19/2017

PROGRAMA

2052 Pesca e Aquicultura

AÇÃO

20y1 Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade da cadeia produtiva disponibilizada/mantida ( unidade)

ACRÉSCIMO DE META

49

JUSTIFICATIVA

*"O pescado vem sendo a commodity alimentícia mais negociada do mundo. A alta na renda dos países em desenvolvimento conduziu a um maior consumo de peixes".*

*Diante de outros negócios agrícolas, como grãos, os produtores de pescado vêm apresentando retornos melhores. A produção de pescado deve continuar a crescer graças à piscicultura, aponta a FAO. O mercado mundial de aquicultura deve continuar crescendo entre 4% e 5% ao ano pelos próximos 10 anos, e a piscicultura deve se expandir em um terço até 2026.*

*Segundo a FAO, a produção da aquicultura deve exceder a marca dos 100 milhões de toneladas pela primeira vez em 2025 e chegar aos 102 milhões de toneladas em 2026. O crescimento da aquicultura deve criar novos desafios para o setor, já afetado por problemas como doenças e pragas.*

A implantação de desenvolvimento e Infraestrutura Pesqueira e Aquícola carecem da construção, reforma e aparelhamento de infraestruturas de recepção, seleção/classificação, conservação, beneficiamento, expedição, distribuição ou comercialização varejista de pescados. Objetiva promover a agregação de valor, a geração de postos de trabalho e o aumento da produção sustentável e da qualidade do pescado produzido, assim como a obtenção de equipamentos para o desenvolvimento da infraestrutura e da logística pesqueira e aquícola, implantação de barragens e demais instalações para o funcionamento de parques aquícolas. Também visa à construção de unidades de ensino e pesquisa para capacitação de recursos humanos em aquicultura e pesca.

Assim, torna-se necessário a promoção e implantação de infraestrutura de produção, recepção, beneficiamento, distribuição e comercialização do pescado, incluindo o aumento da produção sustentável, a agregação de valor e a qualidade dos produtos pesqueiros e aquícolas, gerando renda, alimentos, empregos e divisas ao Estado brasileiro.

  
Deputado Cleber Verde – PRB/MA

\* C 01791



EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES O  
FORMULÁRIO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE MET

AUTOR DA EMENDA

3756 - DEPUTADA ROSANGELA GOMES

PROPOSIÇÃO

PLN 19/2017

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

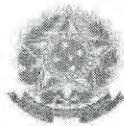
1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa apoiar a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano com o objetivo de proporcionar a interligação da Via Expressa Presidente João Goulart (RJ-071/Linha Vermelha), importante rodovia de interligação entre os municípios do Rio de Janeiro, Duque de Caxias e São João de Meriti com a RJ-081, oficialmente denominada "Rodovia Carlinhos da Tingua", popularmente conhecida como Via Light. A presente emenda enquadra-se dentre aquelas previstas no item 2.2.1, item "a", do Parecer Preliminar. Determina o citado dispositivo que "para acréscimo de meta ou para inclusão de ação no Anexo de Prioridades e Metas, "bancada estadual do Congresso Nacional poderá apresentar até 3 (três) emendas, sendo 2 (duas) consideradas de execução obrigatória no exercício de 2018, nos termos a serem definidos na LDO". Salientamos que o Estado do Rio de Janeiro já foi beneficiário de emendas de apropriação de autoria de sua Bancada no Congresso Nacional, atendendo o critério estabelecido no item 2.2.4 do Parecer Preliminar.

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES OR  
FORMULÁRIO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

Emenda - 00081  
PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA

3756 - DEPUTADA ROSANGELA GOMES

PROPOSIÇÃO

PLN 19/2017

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender o Hospital Geral de Nova Iguaçu (Hospital da Posse) enquadrando-se dentre aquelas previstas no item 2.2.1, item "a", do Parecer Preliminar. Determina o citado dispositivo que "para acréscimo de meta ou para inclusão de ação no Anexo de Prioridades e Metas, "bancada estadual do Congresso Nacional poderá apresentar até 3 (três) emendas, sendo 2 (duas) consideradas de execução obrigatória no exercício de 2018, nos termos a serem definidos na LDO". Salientamos que o Hospital Geral de Nova Iguaçu já foi beneficiário de emendas de apropriação de autoria da Bancada do Estado do Rio de Janeiro, atendendo o critério estabelecido no item 2.2.4 do Parecer Preliminar.

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES OR  
FORMULÁRIO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE MET.

Emenda - 00082

PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA

3756 - DEPUTADA ROSANGELA GOMES

PROPOSIÇÃO

PLN 19/2017

PROGRAMA

2049 Moradia Digna

AÇÃO

00CY Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Volume contratado (unidade habitacional)

ACRESCIMO DE META

35.000

JUSTIFICATIVA

Fomentar e ampliar o acesso à Moradia Digna nas unidades habitacionais ofertadas no Programa Minha Casa, Minha Vida, objetivando minorar o déficit habitacional existente na cidade do Rio de Janeiro.



Assinatura

\* C D 1 7 9 8 6 4 2 9 0 5 9 0 \*



LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
**FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

Emenda - 00083

PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA

3756 - DEPUTADA ROSANGELA GOMES

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 35 Parágrafo 6 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II – dos tetos transferidos à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes da referida Rede, inclusive em relação às ações de assistência para medicamentos necessários destinados ao controle e tratamento de programas específicos de hemodiálise, hipertensão, bem como para o custeio das internações das Unidades de Tratamento Intensivo.

JUSTIFICATIVA

Observa-se um aumento substancial nas ações assistenciais do tratamento de hemodiálise em todo país. O custo do deslocamento de pessoas para ao atendimento da diálise vem onerando substancialmente o orçamento dos Municípios, a descentralização deste atendimento para o interior dos Estados além da sua redução reduz basicamente os riscos de acidentes de deslocamento. Na área de Ortopedia urge na necessidade de mais investimentos com vistas a reduzir o grande número de pacientes na fila de cirurgia de correção. Alguns Estados a fila de espera ultrapassa em mais de 03 anos. Observa-se grande número de Unidades de Tratamento Intensivos estão desativadas em todo o país. A maioria das desativações dessas instalações está diretamente relacionada ao alto custo da sua manutenção. Os Governos Federais, Estaduais e Municípios classificados como Plenos precisam melhorar o repasse destes custeiros.

\* CD 1735943377348 \*



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
**FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

Emenda - 00084  
PLN 019/2017

AUTOR DA EMENDA

**3756 - DEPUTADA ROSANGELA GOMES**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2018, os recursos destinados aos investimentos do SUS deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades de saúde, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde, inclusive em unidades para hemodiálise, ortopedia e oncologia observada às limitações da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Melhorar a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura das instalações bem como adquirir novos equipamentos para as Unidades de Saúde no tratamento de Hemodiálise, Ortopedia e Oncologia em todo o país.

\* C D 1 7 9 5 6 8 6 5 3 3 4 4 \*